

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS
  - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissão
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 – ERRATA



## ATAS

### ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/12/2025

Às 18h20min, comparecem à reunião os deputados Carlos Henrique, Zé Laviola e Doutor Wilson Batista (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas e subscritas pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Carlos Henrique, Tito Torres e Zé Guilherme (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF). Está presente também o deputado Noraldino Júnior. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.380/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.383/2025 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2025.

Zé Laviola, presidente – Maria Clara Marra – Zé Guilherme.

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/2/2026

Às 9h59min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Carlos Pimenta e Delegado Christiano Xavier (substituindo o deputado Doutor Wilson Batista, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por trata-se

da primeira reunião desta sessão legislativa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 15.803, 15.904 a 15.907 e 16.046/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 19.322/2025. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 19.400/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o atraso em repasses feitos pelas prefeituras aos hospitais 100% do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

nº 19.411/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Assistência e Reabilitação às Deformidades Craniofaciais – Refaces –, do Complexo São João de Deus, pelo relevante trabalho de reabilitação de pacientes com deformidades craniofaciais, pela assistência humanizada, pela excelência técnica e pelo impacto positivo na vida de centenas de crianças e famílias mineiras;

nº 19.415/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Matheus Pena Magalhães pela conclusão do curso de medicina, coroando com êxito uma trajetória acadêmica marcada por intensos anos de estudo, dedicação contínua, disciplina exemplar e profundo compromisso com o saber científico;

nº 19.451/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Wagner de Paulo Santiago, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, pela obtenção da nota 5 no curso de medicina dessa instituição de ensino;

nº 19.452/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada visita à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para a entrega do voto de congratulações com essa instituição de ensino pela obtenção da nota 5 no seu curso de medicina;

nº 19.453/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada visita à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – para homenagear essa instituição de ensino pela obtenção da nota 5 do curso de medicina;

nº 19.504/2026, dos deputados Carlos Pimenta, Adalclever Lopes, Antonio Carlos Arantes, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Grego da Fundação, Hely Tarquínio, Lucas Lasmar, Luizinho, Professor Cleiton, Ricardo Campos, Sargento Rodrigues, Thiago Cota e Ulysses Gomes e da deputada Leninha, em que requerem seja realizado debate público para discutir temas estratégicos relacionados ao acesso da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Carlos Pimenta – Delegado Christiano Xavier.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/2/2026, ÀS 14 HORAS

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/2/2026****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA**

– Foi recebida na 1ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 4/2/2026, a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 217/2025**

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 26.325, de 2025, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Ouidas a Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Fazenda, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

**O § 4º do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Proposição.**

Art. 1º – (...)

“Art. 3º – (...)

§ 4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III, V e XIX, a isenção alcança a propriedade de apenas um veículo.”.

#### Motivos do Veto

Observo, de início, que o dispositivo ora vetado, ao limitar a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores movidos a fontes renováveis e sustentáveis a apenas um veículo por contribuinte, não apenas desestimula sua aquisição e contraria os esforços estaduais voltados à promoção da mobilidade limpa e à redução do uso de combustíveis fósseis, como também contraria o próprio fundamento da proposição, que ampliou o escopo da isenção já prevista na legislação tributária estadual, a qual atualmente não prevê limitações com relação ao número de veículos por proprietário, para contemplar veículos movidos exclusivamente a etanol – biocombustível utilizado como alternativa sustentável.

Por fim, reafirmo o compromisso do Estado com a transição energética e com o desenvolvimento econômico sustentável e reitero que Minas Gerais foi o primeiro Estado da América Latina e do Caribe a aderir à campanha global *Race to Zero*.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua contrariedade ao interesse público.

#### O inciso I do § 4º do art. 12 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, acrescido pelo art. 2º da Proposição.

Art. 2º – (...)

“Art. 12 – (...)

§ 4º – (...)

I – majorada em 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar da situação prevista no inciso II do *caput* deste artigo;”.

#### Motivos do Veto

A majoração da multa prevista no inciso ora vetado contraria o patamar de 20% do débito tributário, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como teto razoável para multas moratórias, conforme a tese com repercussão geral fixada no julgamento do mérito do Recurso Extraordinário nº 882.461/MG, que originou o Tema nº 816. Observa-se:

EMENTA: Recurso extraordinário. Repercussão geral. Tema nº 816. Direito tributário. ISS. Subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03. Incidência do imposto na industrialização por encomenda. Materiais fornecidos pelo contratante. Etapa intermediária de ciclo produtivo de mercadoria. Impossibilidade. Fixação do limite de 20% do valor do débito tributário como teto da multa moratória. 1. A solução da controvérsia quanto à incidência do ISS, nos termos do subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03, na industrialização por encomenda realizada em materiais fornecidos pelo contratante, passa pela identificação do papel que essa atividade tem na cadeia econômica. Se o objeto retorna à circulação ou à industrialização após a industrialização por encomenda, essa atividade representa apenas uma fase do ciclo econômico da encomendante, não estando, portanto, sujeita ao ISS. 2. **As multas tributárias moratórias decorrem do simples atraso no pagamento do tributo. À luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, adota-se o patamar de 20% do valor do débito tributário como teto da multa moratória.** 3. Foram fixadas as seguintes teses para o Tema nº 816: “1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. **As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário**”. 4. Recurso extraordinário provido. 5. Modulação dos efeitos da decisão nos termos da ata de julgamento. (RE 882461, Relator (a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 26-02-2025, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-s/n DIVULG 29-04-2025 PUBLIC 30-04-2025) (grifo nosso)

Inclusive, a proposição, ao promover a uniformização do patamar de 20% para multas moratórias na legislação tributária estadual nos demais dispositivos, buscou se adequar de forma assertiva ao entendimento jurisprudencial sobre o tema, privilegiando o equilíbrio entre o exercício do Poder de tributar e as garantias fundamentais do contribuinte. Entretanto, a majoração em 25% prevista no dispositivo ora vetado, implica em ofensa ao princípio constitucional da vedação ao confisco e contraria a tese fixada no Tema nº 816.

O veto a esse dispositivo tem, portanto, fundamento na sua inconstitucionalidade.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### VETO Nº 26/2025

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.325, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 14.941, de 29 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 19.976, de 27 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 220/2025

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei Complementar nº 193, de 2025, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Governo, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### **O art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, alterado pelo art. 34 da Proposição**

Art. 34 – O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 65, de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – O direito a férias anuais dos membros da Defensoria Pública será igual ao dos magistrados.

§ 1º – As férias não gozadas por membro ou servidor da Defensoria Pública por conveniência do serviço poderão ser gozadas cumulativamente em período posterior ou convertidas em indenização, mediante requerimento do interessado, observada a disponibilidade orçamentária e regulamentação específica do Defensor Público-Geral.

§ 2º – As férias dos membros da Defensoria Pública poderão ser fracionadas, na forma estabelecida pelo Conselho Superior.”.

#### **Motivos do Veto**

Observo, de início, que a vinculação expressa do direito de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado ao direito dos magistrados extrapola a simetria institucional legitimamente conferida à Defensoria pelo constituinte derivado federal, por meio da Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014.

Com efeito, a inclusão do § 4º ao art. 134 da Constituição da República, promovida pela referida Emenda, assegurou à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, prevendo, no que couber, a aplicação das regras de organização e funcionamento do Poder Judiciário, das quais, entretanto, não se pode extrair o direito a férias, por não se tratar de matéria atinente à organização e funcionamento, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 539.370/RJ.

Nesse sentido, embora a Lei Orgânica da Defensoria Pública – Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 – disponha que as férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual, a equiparação aos magistrados, nos termos do *caput* do dispositivo ora vetado, cria hipótese não prevista no art. 93 da Constituição da República.

Por fim, o veto por arrastamento aos §§ 1º e 2º é medida que se impõe como forma de manutenção da coerência do texto vigente.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### VETO Nº 28/2025

Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 193, que altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público, e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

#### MENSAGEM Nº 221/2025

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial, por inconstitucionalidade, à Proposição de Lei nº 26.384, de 2025, que proíbe o uso e a comercialização, no Estado, de coleira antilátido que provoque choques em animais e dá outras providências.

Ouvida a Secretaria de Estado de Governo, sintetizo, a seguir, os motivos do veto.

#### **O art. 4º da Proposição**

Art. 4º – Fica proibida a celebração, expressa ou verbal, de contratos de locação, prestação de serviço, comodato ou cessão de cães, para fins de vigilância, segurança ou guarda patrimonial ou pessoal no Estado.

§ 1º – Para fins do disposto no *caput*, são considerados infratores:

I – o proprietário do animal;

II – a pessoa física ou jurídica que figure como contratada;

III – o contratante ou o beneficiário das atividades previstas no *caput*.

§ 2º – Aos infratores serão aplicadas as seguintes sanções:

I – apreensão dos animais;

II – multa no valor de 1.000 (mil) Ufemgs por animal em atividade.

§ 3º – As pessoas físicas e jurídicas que pratiquem as condutas previstas no *caput* terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta lei, para promover o encerramento de suas atividades.

§ 4º – Excetua-se do disposto neste artigo os animais integrantes das forças de segurança pública no Estado.

#### **Motivos do Veto**

Observo, de início, que o dispositivo ora vetado adentra, de maneira evidente, em matéria contratual reservada ao Direito Civil e, portanto, de competência privativa da União, nos termos do inciso I do art. 22 da Constituição da República. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 6.702/2020 DE BETIM – PROIBIÇÃO DO ALUGUEL DE CÃES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL – MATÉRIA FEDERAL – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL – VIOLAÇÃO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. É flagrante a violação à repartição de competências, prevista tanto na Constituição Estadual quanto na Federal, padecendo a Lei nº 6.702/2020 do Município de Betim de inconstitucionalidade formal, pois, **ao proibir o aluguel de cães de segurança e vigilância patrimonial, sob o pretexto de proteção ao meio ambiente, o fez em desrespeito à competência legislativa privativa da União. Afinal, dispôs a lei municipal sobre relações contratuais relativas ao comodato, cessão e locação, matérias tipicamente regidas pelo direito civil (art. 22, inc. I, CR/88), cuja regulamentação cabe à esfera federal, não se verificando, portanto, legitimidade dos Poderes Legislativos das outras esferas da Federação para atuação suplementar.** (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.20.592667-8/000, Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/05/2022, publicação da súmula em 1º/6/2022). (grifo nosso).

Assim, não se trata de competência legislativa suplementar do Estado em matéria de proteção da fauna e do meio ambiental, mas sim de relações contratuais típicas reservadas ao legislador federal, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade formal.

Em conclusão, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, esses são os motivos de inconstitucionalidade que me levam a vetar parcialmente a proposição acima.

Nesses termos, submeto os motivos de veto à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o § 5º do art. 70 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### **VETO Nº 29/2025**

Veto Parcial à Proposição de Lei nº 26.384, que proíbe o uso e a comercialização, no Estado, de coleira antilatido que provoque choques em animais e dá outras providências.

– À Comissão Especial.

**OFÍCIO N° 19/2026****(Correspondente ao Ofício n° 25.360/2025)**

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2025.

Ref.: Comunica vacância de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, de prerrogativa de escolha da Assembleia Legislativa do Estado de Minas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência acerca da vacância de cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cargo este de prerrogativa de escolha dessa Assembleia, conforme disposto no inciso XXI, art. 62 da Constituição Federal de 1989, em virtude da aposentadoria do Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila, a partir 17/10/2024, conforme ato do Exmo. Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no “Minas Gerais, de 18/10/2024.

Atenciosamente,

Durval Ângelo, conselheiro-presidente.

**OFÍCIO N° 1.847/2025/GAB-PGJ**

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

No projeto, o percentual de recomposição inflacionária observará o percentual de 5,53% (cinco vírgulas cinquenta e três por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período compreendido entre maio de 2024 e abril de 2025.

Na previsão da receita corrente líquida para o presente exercício, o Ministério Público está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se comprova pelo documento da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, anexo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Paulo de Tarso Morais Filho, procurador-geral de Justiça.

**DECLARAÇÃO**

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

Declaramos, para fins de cumprimento do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de despesa oriundo da concessão da Data Base 2025 aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não afetando as metas de resultados fiscais.

Iraídes de Oliveira Marques, procuradora-geral de justiça adjunta administrativa.

**OFÍCIO**

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025

Prezada Diretora-Geral,

No que diz respeito à possibilidade de concessão da Data Base 2025, no exercício de 2026, informamos que há disponibilidade orçamentária para implantação do percentual de 5,53%, considerando os valores aprovados para LOA 2026 – Projeto de Lei 4527/2025.

Destacamos, ainda:

- O percentual de 5,53 % corresponde à variação do índice IPCA no período de maio/2024 a abril/2025;
- O impacto anual estimado para implantação das Data Base 2024 é R\$63.411.000,00 (sessenta e três milhões, quatrocentos e onze mil reais) referente ao período de janeiro a dezembro/2026.

Atenciosamente,

Daniilo Botelho de Carvalho, Superintendência de Finanças – Tobias Rodrigues de Mendonça Chaves Neto, Diretoria de Orçamento.

<b>PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL</b> Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) Data Base 2024 de 5,53% (Percentual referente à variação do IPCA de Mai/2024 a Abr/2025)							
	ORÇAMENTO 2025	ACRÉSCIMO DE DESPESAS					Percentual sobre a RCL
DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO MES (*1)	REFLEXO MENSAL	JAN a DEZ 12 Meses	13o.	Férias (*2)	TOTAL	
Servidores	86.000.000	4.755.800	57.069.600	4.755.800	1.585.267	<b>63.410.667</b>	<b>0,05%</b>

(\*1) Base: Folha nov/25

(\*2) 1/3 para Servidores (Lei Complementar 34/1994)

RCL Projeção 2026 - Art. 7º, Inciso II da Lei 24.404/2023 - LDO ..... R\$ 118.208.557.276,00

art. 55 Inciso I, alínea "a" - Anexo I - STN ( Período: Set/2024 a Agosto/2025) - Publicado no Diário Oficial de 30/09/2025 (A)	1,740%
Participação da DB 2025 considerando RCL	0,05%
Participação na RCL após Data Base Servidores 2025	1,79%

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025

DANILO BOTELHO DE CARVALHO  
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES  
PGJ ADJUNTA ADMINISTRATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 5.003/2025**

Fixa o percentual, relativo ao ano de 2025, para a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado.

Art. 1º – Os valores dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, ficam revistos,

a partir de 1º de maio de 2025, mediante a aplicação do índice de 5,53% ((cinco vírgula cinquenta e três por cento), nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – A revisão de que trata o art. 1º aplica-se aos servidores inativos e pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 3º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

### “ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

#### Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

#### IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.809,98
MP-45 ao MP-60	1.780,54
MP-61 ao MP-79	1.753,56
MP-80 ao MP-90	1.711,89
MP-91 ao MP-98	1.650,96

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PALAVRAS DO PRESIDENTE

– O presidente, na 1ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 4/2/2026, proferiu as seguintes palavras:

### “Palavras do Presidente

O presidente da Assembleia Legislativa, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 235 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 62, c/c o inciso II do § 1º do art. 78, da Constituição do Estado, comunica a existência de vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em virtude da aposentadoria do conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila.

A presidência informa ainda que, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, o prazo de 10 dias úteis para a inscrição dos candidatos ao preenchimento desta vaga terá início na sexta-feira, dia 6 de fevereiro, encerrando-se no dia 24 de fevereiro de 2026.”.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.621/2023**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao economista Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 6/7/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

#### **Fundamentação**

Por meio do requerimento em análise, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Reynaldo Passanezi Filho, diretor-presidente da Cemig.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações relevantes sobre a vida do homenageado. Nascido em Araçatuba, Estado de São Paulo, possui graduação em ciências econômicas pela Universidade de São Paulo – USP – e em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP –, especialização em gestão, liderança e inovação pela Universidade de Stanford, além de mestrado e doutorado em economia, respectivamente pela Universidade de Campinas – Unicamp – e pela USP. Tem ampla experiência em posições de liderança nos setores público e privado e profundo conhecimento em infraestrutura e energia elétrica, tendo ocupado posições executivas no setor, o que o credenciou a receber o convite para dirigir a Cemig, função que desempenha há mais de três anos.

Como diretor-presidente, Reynaldo Passanezi Filho está à frente do processo de reestruturação e reposicionamento pelo qual vem passando a Cemig, com foco em eficiência, investimentos e transformação estratégica da Companhia, merecendo o reconhecimento do povo mineiro por meio da concessão do título de cidadania honorária do Estado.

Submetido por um terço dos membros desta Assembleia, o requerimento em apreço atende aos requisitos formais para sua apresentação. Além disso, a proposição traz dados suficientes para embasar o pleito de concessão do referido título ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor dos mineiros, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação da proposição e, para tanto, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Reynaldo Passanezi Filho, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2026**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Reynaldo Passanezi Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Reynaldo Passanezi Filho o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.768/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo, ao presidente da Fundação Clóvis Salgado e à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre as razões da contratação, por meio de dispensa de licitação, da Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa – Cultura & Patrimônio, para execução do projeto Via das Artes, por meio do Convênio nº 11.762 Codemig/Gecop/Central de Contratos, cujo objeto era a realização dos corredores sonorizados no Carnaval de 2025, de Belo Horizonte; os motivos para solicitação, por meio da Appa, de termo aditivo ao convênio citado no valor de R\$1.000.000,00 após a realização do evento; a modalidade de licitação, chamamento público ou tomada de preços, utilizada na contratação dos serviços, no âmbito do referido convênio; os critérios utilizados para a seleção dos blocos que desfilaram no corredor sonorizado e quem participou desse processo de seleção; e o que foi oferecido a cada bloco contemplado nesse convênio, considerando os altos valores despendidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 10/4/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em exame visa solicitar à secretária de Estado de Cultura e Turismo, ao presidente da Fundação Clóvis Salgado e à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – pedido de informações sobre a realização do Projeto Via das Artes, no carnaval realizado no Município de Belo Horizonte, em 2025.

Conforme informações colhidas em canais oficiais, a Via das Artes integrou o Carnaval de Belo Horizonte de 2025 como iniciativa do Governo de Minas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da Fundação Clóvis Salgado, em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte, transformando as avenidas Andradas, Amazonas e Brasil em corredores culturais, com sonorização dos desfiles dos blocos durante o dia e programação complementar no período noturno, incluindo ações como Alvorada Poética e Quarteirão Eletrônico, além de programação estendida como a Virada Eletrônica. Registra-se, ainda, que a Codemig divulgou ter viabilizado tecnologia de sonorização ao longo dos trajetos, com expansão para três avenidas em 2025 e investimento anunciado de mais de onze milhões de reais, visando qualificar a experiência do público. Considerando que se cuida de iniciativas que envolveram financiamento público, evidencia-se o interesse do requerimento em comento na obtenção de esclarecimentos quanto a aspectos da realização da Via das Artes.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição em comento encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30

dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Trata-se, pois, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito e com suficiente base jurídica para tramitação regular.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.768/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.709/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas em relatório das ações efetivamente realizadas na 79ª Companhia de Polícia Militar do 43º Batalhão de Polícia Militar, com vistas a promover maior segurança aos policiais militares lotados em Guaxupé.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do instrumento regimental, foi anexado à proposição em análise o Requerimento nº 11.735/2025, também de autoria da Comissão de Segurança Pública.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter informações acerca das ações implementadas no âmbito da 79ª Companhia de Polícia Militar, pertencente ao 43º Batalhão de Polícia Militar, para reforçar a segurança dos policiais militares lotados na unidade de Guaxupé.

Inferimos que o pedido de informações tem origem nos fatos ocorridos no Município de Guaxupé, na madrugada do dia 8/4/2025. Naquela data, um grupo criminoso promoveu ataques praticamente simultâneos a uma agência da Caixa Econômica Federal e também ao quartel da PMMG e à sede da Guarda Municipal, tendo sido efetuados vários disparos com armas de grosso calibre, além da utilização de explosivos. O ataque explicitou a conduta criminosa conhecida como “novo cangaço”, baseada em ações ordenadas estrategicamente por organizações criminosas, em regra fortemente armadas e empregando um *modus operandi* violento, com foco em roubos a agências bancárias, somadas a ataques a unidades policiais, e aterrorizando quase sempre cidades pequenas no interior do Estado. Os ataques em Guaxupé culminaram, inclusive, em um policial militar ferido.

De início, inferimos que a proposição se ampara no art. 144 da Constituição da República, cujas premissas são espelhadas no art. 136 da Carta Mineira, o qual define a segurança como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, a ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal. Reporta-se, noutro prisma, à proteção dos agentes de segurança pública, a ser conferida por meio da concretização de medidas que promovam a preservação de sua vida e integridade física, particularmente em relação aos policiais militares, responsáveis pelas ações de policiamento ostensivo e repressão imediata, inclusive – como acima apontado –, em ocorrências que envolvem grave violência.

Nesse contexto, consideramos oportuno o pedido de informações, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre o planejamento, a organização e o desempenho da Polícia Militar com foco, no caso específico, na segurança dos policiais na execução dos procedimentos operacionais a cargo da corporação. A proposta nos parece, assim, condizente com as ações típicas do Poder Legislativo, e soma-se às atividades adotadas pela Casa no que toca ao acompanhamento das atividades governamentais, em sentido amplo.

Não obstante, entendemos necessário alterar a redação do texto original para ajustar o destinatário, para que o encaminhamento se dê ao comandante-geral da PMMG, em observância às hipóteses permitidas para o pedido de informação pelo art. 54 da Constituição Estadual, combinado com o *caput* e o inciso VII do art. 45 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Assim, na forma do substitutivo apresentado ao final deste parecer, temos que o pedido de informações é pertinente e ajusta-se aos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por fim, quanto à proposição anexada, avaliamos que as considerações apresentadas neste parecer aplicam-se igualmente a ela, em face da similitude de seus objetos.

### **Conclusão**

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.709/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo as ações efetivamente realizadas no ano de 2025 para reforçar a segurança dos policiais militares em serviço na sede da 79ª Companhia de Polícia Militar do 43º Batalhão de Polícia Militar, em Guaxupé, considerando-se, especialmente, os ataques efetuados naquele município por um grupo criminoso do chamado “novo cangaço”, na madrugada de 8/4/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.778/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no extrato do Convênio nº 11.763 (Processo Interno nº 9/2025. Conveniente: Instituto Cultural Aurum. Intervenientes: FCS e Secult. Objeto: convênio de saída para conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para promoção e difusão turística do Circuito Liberdade. Valor: R\$2.711.500,00); no extrato do Convênio nº 11.762 (Processo Interno nº 5/2025. Conveniente: Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa. Intervenientes: FCS e Secult. Objeto: convênio de saída para conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem

intuito lucrativo, para promover o desenvolvimento, o fortalecimento e a valorização sociocultural do Carnaval popular de Minas Gerais. Valor: R\$10.647.554,39); no extrato do primeiro termo aditivo ao Convênio nº 11.762 (Processo Interno nº 5/2025. Conveniente: Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa. Intervenientes: FCS, Secom, Secult. Objeto: alteração e ampliação do escopo do plano de trabalho constante do Convênio nº 11.762. Valor R \$1.000.000,00); e no extrato do Contrato nº 11.769 (Patrocínio. Patrocinada: Liberdade, Sociedade de Radiodifusão Ltda. Objeto: patrocínio do projeto denominado Carnaval Liberdade 2025, no período de 1º a 4/3/2025, no Município de Belo Horizonte. Vigência: seis meses. Valor global: R\$600.000,00).

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 10/4/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em tela tem por objetivo solicitar à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – informações consolidadas constantes dos extratos de instrumentos firmados pelo Estado para a realização do Carnaval do Município de Belo Horizonte, no ano de 2025.

Quanto ao mérito, o requerimento em análise revela-se pertinente, uma vez que, para viabilizar a expansão e a realização do Carnaval de Belo Horizonte em 2025, o Estado de Minas Gerais valeu-se de parcerias formalizadas com entidades privadas, mediante instrumentos como os Convênios nº 11.763, celebrado com o Instituto Cultural Aurum; o Convênio nº 11.762, firmado com a Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes – Appa –, posteriormente aditado para alteração e ampliação do escopo do plano de trabalho, com acréscimo de valor; e o Contrato de Patrocínio nº 11.769, destinado ao projeto Carnaval Liberdade 2025. Nesse contexto, o pedido de informações dirigido à Secult busca municiar o Poder Legislativo com elementos necessários ao exercício de sua função constitucional de fiscalização, especialmente quanto à regularidade e à adequada execução dos convênios e demais instrumentos que formalizaram tais parcerias.

No que toca aos aspectos jurídicos, a proposição em comento encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Cuida-se, portanto, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito e que não encontra óbices jurídicos à sua regular tramitação.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.778/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.781/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o Carnaval Eletrônico de Belo Horizonte, esclarecendo-se a

razão pela qual os tradicionais grupos e blocos da cena eletrônica não foram chamados a protagonizar esse evento; os valores investidos para a sua realização durante a madrugada; o eventual recebimento, pelo apresentador Zeca Camargo de recursos públicos para sua participação no Carnaval, com a indicação, em caso positivo, do valor pago e dos critérios para sua fixação; e a ocorrência de direcionamento de recursos públicos para o desfile do bloco do DJ Alok.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 10/4/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em exame visa solicitar à titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – informações sobre a realização do Carnaval Eletrônico de Belo Horizonte, no ano de 2025.

Conforme registros colhidos em canais oficiais do governo do Estado e da Prefeitura de Belo Horizonte, o Carnaval Eletrônico de Belo Horizonte, em 2025, reuniu iniciativas voltadas à inserção estruturada da música eletrônica na folia, com destaque para a Virada Eletrônica, realizada na Via das Artes Amazonas, e para o Quarteirão Eletrônico, que levou apresentações de DJs às dispersões em vias centrais – avenidas dos Andradas, Brasil e Amazonas – durante os dias do evento, em horário noturno, em ação vinculada à Via das Artes, promovida pela Secult e pela Fundação Clóvis Salgado, em parceria com a Prefeitura de Belo Horizonte. Constou, ainda, da programação oficial da Prefeitura de Belo Horizonte o trio do DJ Alok, que se apresentou no dia 4/3/2025 na Avenida Afonso Pena. Considerando que se trata de iniciativas que envolveram financiamento público, evidencia-se o interesse do requerimento em comento na obtenção de esclarecimentos quanto a aspectos da realização desses eventos.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição em comento encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Trata-se, assim, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de suficiente base jurídica.

### **Conclusão**

Considerando o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.781/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 11.785/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca dos recursos destinados à realização da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM –, especificando-se o valor total previsto no orçamento estadual para essa finalidade; as fontes de financiamento; o planejamento de execução dos recursos, com cronograma e itens cobertos; e as medidas adotadas para garantir a transparência e o controle social na utilização dos referidos recursos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 29/5/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informações em tela visa à obtenção de esclarecimentos sobre os recursos utilizados para a efetivação da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres – 5ª CNPM –, realizada no ano de 2025.

À análise da proposição, enfatizamos, no que toca às conferências, que tais institutos se revestem em “instâncias de participação social, convocadas pelo poder público federal, que têm por objetivo institucionalizar a participação da sociedade nas atividades de planejamento, controle e gestão de uma determinada política ou de um conjunto de políticas públicas.”<sup>1</sup> Ou seja, “as conferências de políticas públicas são definidas como espaços institucionais de participação e deliberação acerca das diretrizes gerais de uma determinada política pública, convocadas por decreto presidencial que delimita a temática e delega o dever de organizá-las aos respectivos ministérios.”<sup>2</sup>

Nesses termos, a 5ª CNPM – convocada e promovida pelo Ministério das Mulheres, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – foi realizada em Brasília, no período de 29/9 a 1º/10/2025, com o tema “Mais democracia, mais igualdade, mais conquistas para todas”. Para tanto, precederam o evento nacional as etapas municipais e estaduais em todo o País. Em Minas Gerais, após a realização das conferências municipais, esteve a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – a efetivação de 16 conferências regionais, as quais antecederam, por sua vez, a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, ocorrida entre os dias 27 e 29/8/2025, em Belo Horizonte.

Nesse prisma, inferimos a oportunidade do pedido de informações, já que propicia ao Parlamento colher esclarecimentos sobre o planejamento e a organização da citada conferência estadual, particularmente no que toca à destinação e execução dos recursos empreendidos, bem como à operacionalização de instrumentos de transparência e controle social de investimentos e custos, em consonância com preceitos normativos e orçamentários em vigor. A proposta nos parece, assim, condizente com as ações a cargo do Legislativo, inerentes ao acompanhamento da atividade governamental.

Portanto, temos que o pedido de informações é pertinente e ajusta-se aos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 11.785/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/conferencias4>>. Acesso em: 2 dez. 2025.

<sup>2</sup>Disponível

em:

<[https://ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/petinelli\\_viviane\\_lins\\_isabella\\_faria\\_claudia\\_conferencias\\_politicas\\_publicas\\_sistema\\_integrado\\_participacao\\_deliberacao.pdf](https://ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/petinelli_viviane_lins_isabella_faria_claudia_conferencias_politicas_publicas_sistema_integrado_participacao_deliberacao.pdf)>. Acesso em: 2 dez. 2025.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.072/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre possíveis violações de direitos humanos no Complexo Penitenciário de Ponte Nova, especificando-se quais medidas estão sendo adotadas para apurar as recentes denúncias de abuso de autoridade e de uso desproporcional da força por policiais penais no referido complexo penitenciário; se a secretaria de que é titular tem conhecimento sobre o uso, por parte de policiais penais, de *sprays* de pimenta de origem pessoal no interior da unidade, em possível desacordo com os procedimentos de controle e registro de uso estabelecidos para os equipamentos fornecidos oficialmente pela administração prisional; se há registros formais, no ano de 2025, de irregularidades ou inconformidades relacionadas à alimentação fornecida às pessoas privadas de liberdade e, em caso afirmativo, quais foram as medidas adotadas pela secretaria diante dessas ocorrências; se a unidade prisional realiza o pagamento pelas refeições fornecidas mesmo quando identificada desconformidade quanto a qualidade, higiene ou valor nutricional e, em caso afirmativo, quais os critérios adotados para essa liberação de pagamento; se, quando a unidade não consegue suprir a demanda por itens de vestuário como agasalhos e chinelos, é permitida a entrega desses materiais por familiares e, em caso negativo, qual a justificativa para a restrição, especialmente em períodos de baixas temperaturas; quais são as providências da secretaria para garantir, diante das denúncias de casos de tuberculose entre as pessoas privadas de liberdade, o isolamento dos casos ativos, o tratamento médico adequado e a prevenção de surtos dentro da unidade; e quantas pessoas privadas de liberdade na referida unidade estão atualmente com suspeita de tuberculose e quantos casos já foram confirmados no ano de 2025.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter informações acerca das condições do acautelamento das pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Ponte Nova, especialmente relacionadas: a denúncias de abuso de autoridade e uso desproporcional da força por policiais penais e de irregularidades em relação à qualidade e ao pagamento da alimentação fornecida; ao suprimento da demanda por itens de vestuário e chinelos e à permissão desse fornecimento por familiares; aos casos de tuberculose no ano de 2025 e à adoção de medidas visando garantir o tratamento médico e a prevenção de surtos; entre outros esclarecimentos.

Verificamos que o pedido de informações reporta-se à conjuntura do cumprimento de penas no Estado, temática que tem merecido recorrente atenção do Parlamento mineiro. Os diversos problemas que envolvem o sistema prisional, em particular no que se refere a denúncias de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade, desencadeiam um trabalho sistemático da ALMG, especialmente por meio da Comissão de Direitos Humanos, como a realização de audiências públicas, o encaminhamento de requerimentos solicitando providências ou informações aos órgãos governamentais responsáveis e a realização de visitas a estabelecimentos prisionais para apurar *in loco* denúncias recebidas, com o intuito de encaminhar demandas e discutir alternativas para a solução dos impasses.

Nesses termos, consideramos que o requerimento em análise é adequado e oportuno, já que condizente com as ações, a cargo deste Parlamento, de monitoramento da execução da política carcerária, o que inclui a observância dos preceitos inerentes ao cumprimento das penas privativas de liberdade, no caso específico da proposição em tela, no âmbito da unidade prisional do Município de Ponte Nova.

Portanto, a proposição apresenta-se legítima e com lastro legal. Ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que determina a competência do Poder Legislativo de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem a esta Casa o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.072/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 12.133/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas na relação de todas as comunidades mapeadas e que serão afetadas pelo traçado do projeto da Rodoanel BH S.A., indicando-se quais já foram devidamente informadas sobre o direito a consulta livre, prévia e informada, garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – e quantas foram estimuladas a respeito dos procedimentos relacionados ao protocolo dessa consulta; e quais os impactos do empreendimento e as medidas para a sua mitigação, tendo em vista a necessidade do cumprimento dos indispensáveis requisitos legais exigidos para a implementação do projeto.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 19/6/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em estudo visa receber informações sobre as comunidades afetadas pelo traçado do projeto do rodoanel de Belo Horizonte, a fim de colher esclarecimentos sobre o cumprimento da consulta livre, prévia e informada, a chamada CLPI, consoante a Convenção nº 169 da OIT, bem como os impactos do empreendimento e as medidas para a sua mitigação.

A matéria reporta-se aos preceitos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual prescreve aos governos, entre outras obrigações, a consulta aos povos interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente. No âmbito do Estado, lembramos que tal premissa também é indicada na Lei nº 21.147, de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais. Essa norma prevê expressamente o direito de participação dessas comunidades em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, de maneira a propiciar-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações governamentais.

Nessa perspectiva, inferimos a pertinência da proposição, justificada pela preocupação da comissão autora em colher esclarecimentos quanto ao cumprimento da CLPI e quanto aos impactos e às medidas de redução dos danos, considerando-se os reflexos sociais, ambientais e econômicos decorrentes da construção do rodoanel, em particular para povos e comunidades

tradicionais. A proposta nos parece, nessa esteira, condizente com as ações a cargo da ALMG de acompanhamento da atividade estatal.

Portanto, temos que o pedido de informações é justificável, amparando-se especialmente nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa governamental. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 12.133/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.082/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca da atualização dos projetos, levantamentos e orçamentos, além do cronograma de execução do asfaltamento do trecho da Rodovia MG-326, entre os Municípios de Caputira e Raul Soares, conforme ata de atendimento de fevereiro de 2025 junto a Comissão Pró-Asfalto.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em tela visa receber do diretor do DER-MG informações a respeito dos projetos de asfaltamento do trecho da Rodovia MG-326 entre os Municípios de Caputira e Raul Soares.

A iniciativa do requerimento encontra amparo legal na Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º de seu art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que garante às comissões a competência de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Vale lembrar que as condições de tráfego e a gestão das rodovias estaduais têm sido objeto de acompanhamento pela Comissão de Participação Popular, que realizou, no último biênio, diversas audiências públicas para debater o tema, a partir de demandas de prefeituras, câmaras municipais e movimentos da sociedade organizada.

O asfaltamento das estradas que interligam Raul Soares a Caputira é uma reivindicação antiga dos moradores. A região tem forte vocação agrícola, especialmente cafeeira, e vem sofrendo para escoar sua produção, sobretudo no período chuvoso, o que reduz

a competitividade dos produtores. Assim, a pavimentação trará ganhos de segurança e impactos na economia local, além de contribuir para o acesso da população a serviços de saúde, educação, comércio e turismo.

Diante desse contexto, o pedido de informações em tela é adequado e oportuno. Entretanto, cumpre-nos esclarecer que não consta, no mapa rodoviário de Minas Gerais, disponível no *site* do DER-MG, nenhuma rodovia estadual interligando referidos os municípios, mas sim estradas municipais (conforme o Mapa Rodoviário 2021PDF). A Rodovia MG-326, por sua vez, interliga Catas Altas e Ponte Nova, não perpassando, portanto, os Municípios de Raul Soares e Caputira. Deve-se notar também que a estrada que liga Raul Soares a Caputira e o Contorno de Raul Soares, conforme o Portal de obras do DER-MG, é a obra 3 do contrato DP-027/2023, cujo objeto é a “elaboração de projeto de engenharia rodoviária de melhoramentos, pavimentação e obras de arte especiais – lote 8”, com início em 6/11/2023 e término previsto para o segundo semestre de 2025.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, mas propomos um substitutivo, ao final deste parecer, para realizar as adequações necessárias.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.082/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca da atualização dos projetos, levantamentos e orçamentos, além do cronograma de execução de asfaltamento da estrada que interliga os Municípios de Caputira e Raul Soares, conforme ata de atendimento de fevereiro de 2025 junto à Comissão Pró-Asfalto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.472/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em relatório das amostras de coleta de leite entregues nos pontos de leite do programa PAA Leite.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa receber do diretor-geral do Idene – e da titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre as amostras de coleta de leite entregues nos pontos de leite do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite – PAA Leite.

A apresentação do requerimento derivou de audiência realizada pela Comissão de Participação Popular, no dia 26/8/2025, em que se discutiu o Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica em Minas Gerais – Planera –, bem como a importância da recomposição do Grupo Executivo Permanente da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica no Estado, criado pelo Decreto nº 47.223, de 26/7/2017.

Vale lembrar que o diretor-geral do Idene e a titular da Sedese são coordenadores do PAA Leite. Dessa forma, é pertinente encaminhar o pedido de informação a essas autoridades, visto que, ocupando essa função, eles devem registrar informações sobre a qualidade do produto ofertado pelo programa.

Destaque-se que a iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no art. 54, §§ 2º e 3º, que estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a:

I – secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade; e

II – dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais diretamente subordinadas ao governador, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A iniciativa também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas, e na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em exame.

Desse modo, julgamos relevante e oportuno o envio do requerimento, pois as informações solicitadas são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das respectivas políticas públicas e nas discussões relativas ao tema que tem sido acompanhado pela Casa. No entanto, consideramos que a redação do texto original pode ser aprimorada para tornar mais claras as informações por ele solicitadas, razão pela qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.472/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e ao diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de informações acerca de relatórios que dispõem sobre a qualidade do leite distribuído pelo PAA Leite e a provável presença de resíduos químicos no produto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.477/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parceria pedido de informações consubstanciadas em cópia dos resultados dos estudos que estão sendo realizados em parceria com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG – para subsidiar a proposta de uma nova política tarifária metropolitana, tão logo esses estudos estejam concluídos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise pretende receber do secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parceria informações a respeito dos resultados de estudo sobre a integração tarifária entre os sistemas de transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, encomendado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade ao Cefet-MG, para análise e propostas de melhorias na política tarifária. O estudo propõe a integração dos sistemas de transporte com descontos, buscando avaliar seus impactos e gerar recomendações para os gestores públicos.

A política tarifária tem sido objeto de discussões no âmbito do Poder Legislativo. Inclusive, está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.208/2023, que visa instituir a política estadual de subsídios para o transporte público de passageiros e mobilidade urbana e rural e criar o Fundo Estadual para Mobilidade Urbana e Rural. As informações requeridas, portanto, subsidiarão os trabalhos da comissão e o posicionamento dos deputados sobre o assunto.

Visto tratar-se de requerimento direcionado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, é oportuno registrar os dispositivos legais relacionados à competência do órgão para tratar da matéria. A Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado”, em seu art. 32, assim dispõe: “A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário; II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas; III – à estrutura operacional de transportes; IV – às concessões e a outras parcerias público-privadas; V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão; VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias; VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais; (...) X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias; (...) XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos (...)”.

Ademais, fica clara a pertinência legal e regimental do pedido de informações em apreço, uma vez que ele visa subsidiar o controle e a fiscalização dos atos do Poder Executivo, nos termos do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme disposto no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação aos secretários de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas, e na alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado regimento, que dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização desta Assembleia Legislativa, que é o caso em análise.

Verifica-se, assim, que a proposição está em conformidade com os pressupostos legais e regimentais e contribui para a fiscalização da política de transporte público, merecendo prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.477/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 13.935/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em tela, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de informações sobre o montante de recursos necessários para atendimento da demanda de construção de barragem no Rio Piauí, visando à sua perenização e, conseqüentemente, à segurança hídrica nos Municípios de Carai, Itinga e Arauaí.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa receber do titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – maiores informações sobre os recursos financeiros que seriam necessários para a realização da construção de barragem no Rio Piauí.

As secas e a construção de barragens foram discutidas no seminário técnico Crise Climática em Minas Gerais: Desafios na Convivência com a Seca e a Chuva Extrema. O problema do Rio Piauí foi destacado durante o encontro regional do evento, realizado em Arauaí no dia 20 de maio de 2024.

Vale ressaltar que o tema foi objeto do Requerimento nº 9.387/2024, formulado no contexto da discussão participativa do PPAG 2024-2027 – revisão para 2025, que encaminhou à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para realização de estudos técnicos e ambientais para construção de barragem no Rio Piauí.

Em resposta, a Seapa informou que reconhece a importância da demanda e que, caso sejam enviadas emendas parlamentares ou seja celebrado Acordo de Cooperação Técnica, o órgão conta com equipes preparadas para atender à demanda, desde que a solicitação seja formalizada.

Portanto, o pedido de informações em exame é um desdobramento de ação legislativa encaminhada no âmbito da Comissão de Participação Popular, tendo sido sugerido pela própria consultoria, para detalhamento das informações prestadas pelo órgão.

Destaque-se que a iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no art. 54, § 2º, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações aos secretários de Estado. De acordo com esse último dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno desta Casa, que, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Desse modo, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da proposição.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 13.935/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.002/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em cópia integral de todos os acordos, convênios, termos, contratos, parcerias e instrumentos jurídicos firmados entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais – SESI-DRMG – em relação ao Termo de Cooperação nº 120825048/2025 – Processo SEI nº 1260.01.0175165/2024-44.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter cópia integral de todos os instrumentos jurídicos relacionados ao Termo de Cooperação nº 120825048/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais, cujo objeto é estabelecer mútua cooperação para melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental da rede estadual no Município de Oliveira.

Em 2/9/2025, foi publicado no *Diário Oficial do Estado* extrato do referido termo de cooperação. Conforme consta da publicação, a parceria visa melhorar os indicadores educacionais por meio da formação continuada de professores e gestores, do acompanhamento da aprendizagem, da adoção de práticas pedagógicas eficazes, do fortalecimento da relação escola-família e da valorização dos profissionais da educação, nos termos do Plano de Trabalho nº 119808701.

O pedido de informação é um instrumento fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua competência de fiscalizar e controlar os atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. Conforme o art. 54, §2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa são considerados crime de responsabilidade.

Tendo em vista que as informações solicitadas no requerimento em análise se referem a uma parceria celebrada por órgão do Poder Executivo estadual, entendemos que estão sujeitas ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento de iniciativas no âmbito da política de educação. Assim, consideramos oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise e somos favoráveis a sua aprovação.

Entretanto, identificamos a necessidade de ajustar o destinatário do pedido em análise, a fim de que seja encaminhado exclusivamente ao secretário de Estado de Educação, responsável pelo órgão signatário do Termo de Cooperação nº 120825048/2025. Isso porque, de acordo com a Lei nº 24.313, de 2023, que dispõe sobre a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, a Secretaria de Estado de Governo detém a atribuição de coordenar convênios e parcerias que envolvam a saída de recursos da

administração direta e indireta, hipótese que não se aplica ao referido termo de cooperação. Por sua vez, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão exerce atribuições de orientação normativa e de supervisão técnica relativas às parcerias do Poder Executivo e não é, portanto, a instância responsável diretamente pela parceria em questão.

Assim, para ajustar o destinatário, trazer maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que fundamentam o requerimento, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.002/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Termo de Cooperação nº 120825048/2025 (Processo SEI nº 1260.01.0175165/2024-44), firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais, cujo objeto é estabelecer mútua cooperação para melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental da rede estadual no Município de Oliveira, contendo a cópia integral do referido termo e de todos os demais instrumentos jurídicos a ele relacionados, bem como do Plano de Trabalho nº 119808701.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.055/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das medidas adotadas para a ampliação das capacitações e para a identificação de oportunidades relacionadas à educação profissional e à inclusão produtiva no Vale do Jequitinhonha, com ênfase nas comunidades negras e quilombolas, conforme informado pela secretaria na resposta ao Requerimento nº 9.274/2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/9/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Requerimento nº 14.305/2025 visa obter da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – informações sobre a ampliação de ações de educação profissional e inclusão produtiva para comunidades negras e quilombolas no Vale do Jequitinhonha.

A proposição tem origem na resposta ao Requerimento nº 9.274/2024, decorrente da Proposta de Ação Legislativa nº 88/2024, encaminhada a esta Casa pela Sedese. Por meio desse requerimento, a Assembleia solicitou que a Sedese promovesse, especialmente no Vale do Jequitinhonha, iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural e à promoção dos direitos humanos e da cidadania das comunidades negras e quilombolas.

Em sua resposta, a Sedese informou que registraria a solicitação para subsidiar planejamentos visando ampliar as capacitações e identificar oportunidades em relação à educação profissional e à inclusão produtiva, especialmente para as comunidades negras e quilombolas da região. Assim, o pedido de informação em análise busca verificar se houve avanços nessa política, especialmente considerando o planejamento das ações para 2026, de modo a permitir o fortalecimento das ações de inclusão produtiva no Vale do Jequitinhonha.

Sob a ótica da competência, o requerimento encontra respaldo constitucional. Conforme o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. A proposição também está respaldada pelo Regimento Interno desta Casa, que, em seu art. 100, IX, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e, no art. 79, VIII, “c”, estabelece que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria ora apreciada.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.055/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.303/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Participação Popular solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o Plano de Trabalho Seapa/Selir nº 101576537/2024, integrante do termo de cooperação técnica – TCT – entre a Copasa e o Estado, com o objetivo de estabelecer esforços conjuntos para gestão eficiente e sustentável das barragens de perenização anteriormente administradas pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas –, especificando-se, além das áreas a serem atendidas, as etapas, os prazos, as obrigações e os responsáveis pelas ações.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2025, a proposição foi encaminhada à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ela emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Requerimento nº 14.303/2025 visa receber da Copasa esclarecimentos sobre o Plano de Trabalho Seapa/Selir nº 101576537/2024, em especial as áreas a serem atendidas, as etapas, os prazos, as obrigações e os responsáveis pelas ações previstas. Tal plano é integrante do termo de cooperação técnica firmado entre a Copasa e o Estado para a gestão eficiente e sustentável das barragens de perenização anteriormente administradas pela extinta Ruralminas.

O pedido de informação em exame tem origem na resposta encaminhada pela Copanor a esta Casa ao Requerimento nº 11.634/2025, por meio do qual a Assembleia solicitou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Copasa pedido de providências para que garantissem um programa contínuo de monitoramento dos impactos potenciais no assoreamento da barragem e na qualidade das águas do Rio Calhauzinho, em razão do início das atividades da mineradora Atlas Lithium Corporation. A subsidiária da Copasa no Norte e Nordeste de Minas Gerais, em sua resposta, explicou que a existência do

referido programa seria a razão da impossibilidade de se anteciparem as intervenções específicas solicitadas para a barragem do Rio Calhauzinho, uma vez que as ações devem obedecer aos prazos e procedimentos previamente pactuados no termo de cooperação técnica.

A proposição se refere à fiscalização da execução da política de recursos hídricos, assunto sujeito ao controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, e as informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento, o que justifica sua apresentação quanto ao mérito.

Tendo em vista que a Lei nº 22.293, de 20/9/2016, extinguiu a Ruralminas e transferiu as atribuições dessa entidade para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que o termo de cooperação técnica foi assinado entre a secretaria e a Copasa, entendemos que esse órgão possui competência legal para fornecer informações sobre a matéria da proposição, razão pela qual deve ser incluída como destinatária.

Destaque-se que a iniciativa do requerimento encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, e no art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a autoridades estaduais. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a secretário de Estado, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade, e a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A iniciativa também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa, pedido escrito de informações a autoridades públicas.

Desse modo, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da proposição. No entanto, entendemos que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve ser incluída como destinatária do pedido em análise. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.303/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1º**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre o Plano de Trabalho Seapa/Selir nº 101576537/2024, integrante do termo de cooperação técnica – TCT – entre a Copasa e o Estado, com o objetivo de estabelecer esforços conjuntos para gestão eficiente e sustentável das barragens de perenização anteriormente administradas pela extinta Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas –, especificando-se, além das áreas a serem atendidas, as etapas, os prazos, as obrigações e os responsáveis pelas ações.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.451/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas na planilha orçamentária, no cronograma de desembolsos financeiros e no cronograma de execução das obras previstas para ocorrer nos espaços do Plug Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação informações sobre as obras previstas para o espaço do Campus Plug Minas, imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais localizado na Rua Santo Agostinho, nº 1441, Bairro Horto, em Belo Horizonte. O espaço, que possui aproximadamente 72 mil metros quadrados, está sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEE – e nele funciona o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, escola técnica da rede pública estadual que oferece formação artística.

A apresentação do requerimento em análise derivou de audiência pública realizada na 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 1º/10/2025, que teve por finalidade debater a relevância do Cicalt, o planejamento de vagas e de funcionamento para os próximos anos, a execução das atividades nos anos anteriores e a inclusão do imóvel onde funciona o referido centro no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Na audiência, foram debatidos os problemas estruturais identificados no Campus Plug Minas, os quais comprometem o adequado funcionamento dos cursos ofertados pelo Cicalt, inclusive com a interdição de blocos de salas de aula em razão de riscos estruturais há mais de cinco anos.

A audiência contou com a participação da comunidade escolar do Cicalt, bem como de representantes da SEE e da Fundação Helena Antipoff – FHA –, fundação pública estadual vinculada à área de competência da SEE. Em maio de 2025, a SEE transferiu a gestão do Campus Plug Minas para a FHA por meio do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 19/2025 (Processo SEI nº 1260.01.0024300/2025-75), tornando a fundação também responsável pela manutenção do imóvel. Durante a audiência, os representantes governamentais não trouxeram informações detalhadas sobre as obras previstas para solucionar os problemas estruturais do Campus Plug Minas, o que motivou a apresentação do requerimento em análise.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a este Parlamento de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso de secretários, ou infração administrativa, no caso de outras autoridades estaduais.

Nessa perspectiva, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise, pois entendemos que as informações solicitadas podem subsidiar a comissão autora nas atividades de fiscalização e controle da política de educação do Estado. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.451/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as obras previstas para o espaço do Campus Plug Minas, localizado na Rua Santo Agostinho, nº 1441, Bairro Horto, em Belo Horizonte, contendo cópia das planilhas orçamentárias e dos cronogramas físico-financeiros de todas as obras planejadas pela SEE para o referido espaço, com destaque para as obras destinadas a sanar os problemas estruturais do imóvel.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.452/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e à presidenta da Fundação Helena Antipoff – FHA –, em Ibitité, pedido de informações sobre os serviços de manutenção ou obras no espaço do Plug Minas, consubstanciadas em cópias dos contratos vigentes e nos autos de eventuais processos licitatórios em curso que tenham por objeto esses serviços.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise visa obter do secretário de Estado de Educação e da presidenta da FHA informações sobre os serviços de manutenção ou obras no espaço do Campus Plug Minas, imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua Santo Agostinho, nº 1.441, Bairro Horto, em Belo Horizonte. Nesse espaço funciona o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, escola da rede pública estadual que oferece formação técnica em artes.

A apresentação do requerimento em análise derivou de audiência pública realizada na 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 1º/10/2025, que teve por finalidade debater a relevância do Cicalt, o planejamento de vagas e de funcionamento para os próximos anos, a execução das atividades nos anos anteriores e a inclusão do imóvel onde funciona o referido centro no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Na ocasião, foram discutidos diversos problemas relacionados à infraestrutura do Cicalt e à manutenção do espaço, tais como salas de aula interditadas por problemas estruturais, janelas quebradas, elevadores de acessibilidade abandonados, falta de capina e iluminação, entre outros.

A audiência contou com a participação da comunidade escolar do Cicalt, bem como de representantes da Secretaria de Estado de Educação – SEE – e da FHA, fundação pública estadual vinculada à área de competência da SEE. A SEE é a secretaria responsável pelo Cicalt e pelo imóvel onde a escola funciona; entretanto, em maio de 2025, transferiu a gestão do Campus Plug Minas para a FHA, por meio do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 19/2025 (Processo SEI nº 1260.01.0024300/2025-75), tornando a fundação também responsável pela manutenção do espaço do Campus Plug Minas.

Assim, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são compatíveis com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia no acompanhamento das intervenções a serem realizadas no espaço onde funciona o Cicalt. Portanto, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento.

No que concerne aos aspectos jurídicos, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.452/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.475/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da oferta de turmas do 1º ano do ensino fundamental, no âmbito de execução do Plano de Atendimento Escolar para o ano de 2026, com os esclarecimentos que especifica.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 23/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise visa obter informações do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – acerca de decisões administrativas relacionadas à organização da oferta do 1º ano do ensino fundamental na rede estadual, no contexto do Plano de Atendimento Escolar – PAE – para 2026.

A definição da oferta de turmas do 1º ano do ensino fundamental nas escolas estaduais é matéria sensível no campo das políticas educacionais, por impactar o acesso e a trajetória escolar de crianças em idade de ingresso obrigatório no ensino fundamental. Assim, quanto ao mérito, mostra-se pertinente o pedido de esclarecimentos acerca dos critérios e fundamentos que tenham levado à eventual não abertura de turmas, em 2026, em unidades escolares que as ofertaram em 2025.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

O requerimento em exame, portanto, é pertinente quanto ao mérito e encontra amparo jurídico, razão pela qual opinamos por sua aprovação. Todavia, entendemos que sua redação pode ser aprimorada, a fim de que os questionamentos nele formulados sejam apresentados de forma mais objetiva e direta. Para tanto, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.475/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a oferta de turmas do 1º ano do ensino fundamental, no âmbito do Plano de Atendimento Escolar – PAE 2026 –, com a indicação de quantas e quais escolas estaduais que ofertaram essa etapa em 2025 deixarão de ofertá-la em 2026, especificando nome e a localidade de cada unidade; e com a apresentação, para cada caso, dos elementos exigidos pelo art. 37 da Resolução SEE nº 5.163, de 2025, para o encerramento de turmas, a saber: (i) o estudo de demanda da localidade; e (ii) a comprovação da capacidade da rede municipal de absorver a demanda, acompanhada da anuência do Município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.484/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à presidenta da Fundação Helena Antipoff – FHA –, em Ibirité, pedido de informações consubstanciadas em cópia da planilha orçamentária e do cronograma de desembolsos financeiros e de execução das obras ou serviços, sob responsabilidade do órgão de que é titular, previstos para ocorrer nos espaços do Plug Minas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa obter da presidenta da FHA informações sobre as obras previstas para o espaço do Campus Plug Minas, imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais localizado na Rua Santo Agostinho, nº 1.441, Bairro Horto, em Belo Horizonte. O espaço, que possui aproximadamente 72 mil metros quadrados, está sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, e nele funciona o Centro Interescolar de Cultura, Arte, Linguagens e Tecnologias – Cicalt –, escola técnica da rede pública estadual que oferece formação artística.

A apresentação do requerimento em análise derivou de audiência pública realizada na 23ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia em 1º/10/2025, que teve por finalidade debater a relevância do Cicalt, o planejamento de vagas e de funcionamento para os próximos anos, a execução das atividades nos anos anteriores e a inclusão do imóvel onde funciona o referido centro no Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Na audiência, foram debatidos os problemas estruturais identificados no Campus Plug Minas, os quais comprometem o adequado funcionamento dos cursos ofertados pelo Cicalt, inclusive com a interdição de blocos de salas de aula em razão de riscos estruturais há mais de cinco anos.

A audiência contou com a participação da comunidade escolar do Cicalt, bem como de representantes da SEE e da FHA, fundação pública estadual vinculada à área de competência da SEE. Em maio de 2025, a SEE transferiu a gestão do Campus Plug Minas para a FHA por meio do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 19/2025 (Processo SEI nº 1260.01.0024300/2025-75), tornando

a fundação também responsável pela manutenção do imóvel. Durante a audiência, os representantes governamentais não trouxeram informações detalhadas sobre as obras previstas para solucionar os problemas estruturais do Campus Plug Minas, o que motivou a apresentação do requerimento em análise.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a este Parlamento de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia pode encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso de secretários, ou infração administrativa, no caso de outras autoridades estaduais.

Nessa perspectiva, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento da solicitação contida no requerimento em análise, pois entendemos que as informações solicitadas podem subsidiar a comissão autora nas atividades de fiscalização e controle da política de educação do Estado. Entretanto, a fim de dar maior clareza ao texto e adequar a remissão aos dispositivos legais e constitucionais que dão embasamento à proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.484/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, §3º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à presidenta da Fundação Helena Antipoff – FHA – pedido de informações sobre as obras previstas para o espaço do Campus Plug Minas, localizado na Rua Santo Agostinho, nº 1.441, Bairro Horto, em Belo Horizonte, contendo cópia das planilhas orçamentárias e dos cronogramas físico-financeiros de todas as obras planejadas pela FHA para o referido espaço, com destaque para as obras destinadas a sanar os problemas estruturais do imóvel.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.548/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral dos pareceres técnicos, atas e deliberações do Conselho de Política Ambiental – Copam – e da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – referentes ao licenciamento do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, incluindo condicionantes, aditivos e eventuais relatórios de fiscalização.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 23/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise visa receber cópia de pareceres técnicos, atas e deliberações do Copam e da Feam acerca do licenciamento do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, inclusive no que se refere a condicionantes, aditivos e possíveis relatórios de fiscalização.

A proposição decorre de audiência pública<sup>1</sup> realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 1º/10/2025, com a finalidade de “debater sobre os impactos da implementação do projeto do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte sobre os direitos humanos, diante do desrespeito ao direito à consulta livre, prévia e informada das comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais diretamente afetados pelos traçados e a concessão da licença ambiental ao empreendimento”.

Verificou-se, durante a mencionada reunião, a ocorrência de controvérsias e questionamentos em torno da concreta realização da consulta livre, prévia e informada – CLPI –, direito inerente aos povos e comunidades tradicionais, nos termos da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, bem como em relação à regularidade de todo o processo de licenciamento, com observância, inclusive, de pareceres técnicos dos órgãos federais e estaduais responsáveis. Além disso, foi abordada a divergência de municípios como Contagem e Betim em relação ao traçado do Rodoanel, considerando-se os impactos negativos da obra sobre os planos diretores dessas cidades.<sup>2</sup>

Diante desse contexto, inferimos a oportunidade da proposição, justificada pela preocupação da comissão autora em colher esclarecimentos quanto ao cumprimento da CLPI e à obediência às normativas aplicáveis para a concessão dos licenciamentos, tendo em vista os diversos impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes do empreendimento. O requerimento nos parece, nessa esteira, condizente com as ações a cargo da ALMG de acompanhamento da atividade estatal.

Entendemos ainda pertinente a destinação do pedido de informações, já que integram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua área de competência, o Copam – por subordinação administrativa – e a Feam – por vinculação –, nos termos estipulados pela Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado.

Portanto, temos que o pedido de informações é justificável, amparando-se especialmente nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa governamental. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, sendo que recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 14.548/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=1&dia=01&mes=10&ano=2025&hr=15:30>>. Consulta em: 24 nov. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Convocadas-secretarias-de-Estado-defendem-projeto-do-Rodoanel/>>. Consulta em: 24 nov. 2025.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.804/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em documento contendo o cronograma e o escopo do estudo a ser realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – com o objetivo de avaliar a execução do programa Trilhas de Futuro, esclarecendo-se quando o estudo será finalizado e quais aspectos serão avaliados.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise tem por finalidade solicitar ao titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre o escopo e o cronograma de estudo a ser realizado pela UFJF com o objetivo de avaliar a execução do Programa Trilhas de Futuro.

Trata-se de desdobramento da 48ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual se debateu o planejamento do Estado para a implementação do Programa Juros por Educação, vinculado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Na referida reunião, a secretária-adjunta da Secretaria de Estado de Educação, Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho, afirmou que a SEE firmou parceria com a UFJF para realização de estudo com o objetivo de avaliar a empregabilidade dos estudantes egressos do Programa Trilhas de Futuro, bem como a qualidade dos cursos ofertados pelo referido programa. Questionada pela deputada Lohanna, a representante do Executivo estadual informou que em breve teria condições de publicizar o cronograma da realização do referido estudo.

O Trilhas de Futuro é um programa do Governo do Estado de Minas Gerais, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, criado em outubro de 2021, com a finalidade de ofertar cursos técnicos de nível médio a estudantes e egressos do ensino médio, por meio de vagas em instituições públicas e privadas credenciadas em diversas regiões do Estado. Considerada a relevância do programa e as informações prestadas pela secretária-adjunta da SEE em audiência pública realizada nesta Casa, o pedido formulado no requerimento em exame mostra-se, quanto ao mérito, pertinente e oportuno.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

O requerimento em exame revela-se, assim, oportuno e conveniente quanto ao mérito, e sua tramitação não encontra óbices jurídicos. Entendemos, contudo, que a redação da proposição pode ser aprimorada, suprimindo-se a menção à existência de documento específico no qual estariam consubstanciadas as informações solicitadas, uma vez que tais informações podem existir e ser prestadas pelo Poder Executivo independentemente de estarem reunidas em instrumento formal. Para promover essas alterações, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.804/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre estudo realizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF – tratando sobre a empregabilidade dos estudantes egressos do Programa Trilhas de Futuro, bem como sobre a qualidade dos cursos ofertados pelo referido programa, esclarecendo: a) o escopo do estudo, com detalhamento dos aspectos a serem avaliados; b) o cronograma do estudo, com indicação, em especial, do prazo previsto para sua conclusão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.806/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as medidas adotadas pela secretaria de que é titular para o cumprimento da Lei nº 25.504, de 2025, que assegura aos pais e responsáveis o direito de acesso, por meio de *site* oficial, ao número de vagas disponíveis nas escolas estaduais, atualizado em tempo real e discriminado por ano e turno, com as especificações que menciona.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em análise busca obter, junto ao titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, informações sobre as medidas adotadas para assegurar o cumprimento da Lei nº 25.504, de 2025, que garante aos pais e responsáveis o acesso, em *site* oficial, ao número de vagas disponíveis nas escolas estaduais, com atualização em tempo real.

A Lei nº 25.504, de 2025, sancionada em 30/9/2025, alterou a Lei nº 22.461, de 2016, para incluir novo inciso no art. 1º, assegurando aos pais ou responsáveis pelos estudantes o acesso, por meio de *site* oficial, ao número de vagas disponíveis em cada escola da rede estadual, atualizado em tempo real e discriminado por ano de escolaridade e turno. Essas informações ampliam a transparência e são estratégicas para estudantes que necessitam se transferir durante o ano letivo, por permitirem maior agilidade e reduzirem a burocracia no processo. Nesse contexto, o requerimento em tela insere-se no dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação vigente. Portanto, a solicitação das informações pretendidas mostra-se pertinente e oportuna quanto ao mérito.

Quanto a legitimidade da iniciativa, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do

Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Assim, o requerimento em exame mostra-se pertinente e oportuno quanto ao mérito e não apresenta óbices jurídicos à sua tramitação.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.806/2025 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.807/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o conteúdo dos relatórios de vocações econômicas locais e regionais que foram utilizados pela secretaria de que é titular para embasar a oferta de cursos da edição atual e das anteriores do programa Trilhas de Futuro.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por finalidade solicitar ao titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre o teor dos documentos que embasaram a oferta de cursos na edição atual e nas edições precedentes do Programa Trilhas de Futuro.

Trata-se de desdobramento da 48ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual se debateu o planejamento do Estado para a implementação do Programa Juros por Educação, vinculado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag. Na ocasião, em resposta a questionamento da deputada Lohanna sobre os critérios adotados para a oferta de cursos no âmbito do Programa Trilhas de Futuro, a secretária-adjunta de Estado de Educação, Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho, esclareceu que, antes do lançamento de cada edição, o Estado realiza análise regional e do interesse dos estudantes, de modo a ajustar o quantitativo de vagas à demanda local.

O Trilhas de Futuro é um programa do Governo do Estado de Minas Gerais, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, criado em outubro de 2021, com a finalidade de ofertar cursos técnicos de nível médio a estudantes e egressos do ensino médio, por meio de vagas em instituições públicas e privadas credenciadas em diversas regiões do Estado. Atualmente em sua 6ª edição, a efetividade e a atratividade do programa dependem, entre outros fatores, do adequado alinhamento entre a oferta dos cursos e as vocações econômicas locais e regionais, de modo a favorecer a empregabilidade dos concluintes. Nesse contexto, o questionamento formulado no requerimento em exame mostra-se, quanto ao mérito, oportuno e pertinente.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do

Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Trata-se, assim, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de fundamento jurídico.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.807/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 14.811/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o programa Trilhas de Futuro, considerando a necessidade de expansão de matrículas da educação profissional técnica de nível médio no âmbito do programa Juros por Educação, do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, com as especificações que menciona.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 30/10/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em exame visa obter informações sobre o Programa Trilhas de Futuro, diante da necessidade de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio no Estado, em razão da adesão ao Programa Juros por Educação, desdobramento do Propag. O encaminhamento decorre da 48ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na qual se debateu o planejamento estadual para a implementação do Juros por Educação.

O Trilhas de Futuro é um programa do Governo do Estado de Minas Gerais, coordenado pela Secretaria de Estado de Educação – SEE – e instituído em outubro de 2021, com a finalidade de ofertar cursos técnicos de nível médio a estudantes e egressos do ensino médio, por meio de vagas em instituições públicas e privadas credenciadas, distribuídas em diversas regiões do Estado. Trata-se da principal iniciativa de educação profissional técnica de nível médio em Minas Gerais.

Com a adesão de Minas Gerais ao Propag, formalizada mediante assinatura de aditivo contratual em 31/12/2025, o Estado passou a se submeter às contrapartidas previstas na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025, inclusive aquelas que vinculam a redução do custo da dívida a investimentos em áreas estratégicas. A adesão do Estado ao Propag, nos termos em que foi consolidada, implica, por extensão, a adesão ao Programa Juros por Educação, regulamentado pelo Decreto Federal nº 12.433, de 2025, e que impõe ao Estado obrigações diretamente relacionadas à educação profissional técnica de nível médio: do total destinado a investimentos internos, 60% deverão ser aplicados na expansão de matrículas nessa modalidade. Nesse contexto, considerando que o Trilhas de Futuro é o principal programa estadual voltado à oferta de educação profissional técnica de nível médio, torna-se especialmente relevante conhecer as estratégias de ampliação de matrículas, atratividade das vagas, evasão e transparência de dados, temas centrais do requerimento em exame. Revela-se, assim, que a proposição é oportuna e conveniente quanto ao mérito.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita a responsabilização.

O requerimento em exame revela-se, assim, oportuno e conveniente quanto ao mérito, e sua tramitação não encontra óbices jurídicos. Entendemos, contudo, que sua redação pode ser aprimorada, a fim de que os questionamentos nele formulados sejam apresentados de modo mais objetivo. Para tanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 14.811/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do Programa Trilhas de Futuro, à vista da necessidade de expansão das matrículas na educação profissional técnica de nível médio, como contrapartida à adesão do Estado ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, a fim de que informe: a) o número de vagas ofertadas e de matrículas efetivadas atualmente no Programa Trilhas de Futuro; b) as taxas de evasão do Programa Trilhas de Futuro, especificadas por curso ofertado; c) as estratégias que a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pretende implementar para ampliar a atratividade das vagas e assegurar a expansão das matrículas; d) os mecanismos que a SEE pretende adotar para ampliar a transparência dos dados e informações relativos à execução do programa.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.160/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre se ocorreram discussões entre a secretaria de que é titular e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS-MG – acerca do processo de implementação do SUS Fácil 4.0, enviando-se a esta Casa, em caso positivo, as atas das reuniões realizadas entre as duas instituições.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informação sobre a existência de discussões entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS-MG – acerca do processo de implementação do SUS Fácil

4.0. O requerimento que ora analisamos é decorrente de reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 4/11/2025 com o objetivo de debater os fundamentos tecnológicos, operacionais e éticos da implantação do sistema Susfácil 4.0, no âmbito da regulação pública do Estado, com ênfase nos impactos da substituição das Centrais Macrorregionais pela Central Única de Regulação Estadual – Core-MG –, e na compatibilidade da nova arquitetura digital com os princípios de descentralização, transparência e controle social.

Realizado em parceria entre o governo estadual e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Projeto Regulação 4.0 tem por objetivo criar plataforma tecnológica para modernizar a gestão do acesso a serviços de saúde no SUS em Minas Gerais, por meio da centralização da busca por leitos e consultas. Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde, o sistema permitirá reduzir o tempo de espera por internações e consultas e otimizar o uso de leitos, dentre outros benefícios.

Instituída pela Resolução nº 637, de 25/6/1993, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG – é um foro de articulação, negociação, pactuação e deliberação entre gestor estadual e os gestores municipais, quanto aos aspectos operacionais e de regulamentação das Políticas de Saúde no âmbito da Gestão do SUS no Estado de Minas Gerais. De acordo com os presentes na reunião, as alterações propostas pelo governo estadual no sistema de regulação, como a decisão de fechar as centrais regionais e implantar central única em Belo Horizonte, deveriam ter sido discutidas no âmbito dessa instância deliberativa, o que não ocorreu. Assim, considerando que, conforme afirmado pelos participantes da reunião, as modificações pretendidas pela administração estadual não foram discutidas junto aos gestores e profissionais da saúde e têm o potencial de afetar negativamente o atendimento à população do Estado, entendemos que o requerimento em análise merece prosperar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.160/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.161/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os profissionais da Central de Regulação do SUS Fácil 4.0, que passa por processo de reformulação e centralização, esclarecendo-se quais são os custos que o Estado terá para a contratação de novos profissionais para a referida Central; se os profissionais e servidores públicos que atualmente exercem a função de médicos reguladores serão devolvidos às suas unidades de origem; e quais são as justificativas para a criação de novo gasto público com novas

contratações e subutilização de recursos humanos já experientes na função de médico regulador, considerando que o Estado se encontra em processo de recuperação fiscal.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informação sobre a situação dos profissionais da Central de Regulação do SUS Fácil 4.0, tendo em vista que o sistema passa por processo de reformulação, que implicará a centralização de diversos processos. A proposição é decorrente de reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 4/11/2025 com o objetivo de debater os fundamentos tecnológicos, operacionais e éticos da implantação do sistema Susfácil 4.0, no âmbito da regulação pública do Estado, com ênfase nos impactos da substituição das Centrais Macrorregionais pela Central Única de Regulação Estadual – Core-MG –, e na compatibilidade da nova arquitetura digital com os princípios de descentralização, transparência e controle social.

Realizado em parceria entre o governo estadual e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Projeto Regulação 4.0 tem por objetivo criar plataforma tecnológica para modernizar a gestão do acesso a serviços de saúde no SUS em Minas Gerais, por meio da centralização da busca por leitos e consultas. Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde, o sistema permitirá reduzir o tempo de espera por internações e consultas e otimizar o uso de leitos, dentre outros benefícios.

Os participantes da reunião apontaram que a centralização do processo de regulação em Belo Horizonte poderá trazer prejuízos ao atendimento da população. De acordo com os profissionais ouvidos pela Comissão de Educação, esse processo, além de comprometer a equidade do acesso à saúde, ocasionará a demissão de profissionais da regulação, mesmo com toda a sua experiência e expertise, e a substituição deles por servidores de recrutamento amplo provavelmente menos qualificados para a função. Outro argumento apresentado pelos participantes contra o processo de centralização é que, apesar dos problemas, o atual sistema funciona bem por estar próximo da realidade dos municípios.

Diante dos argumentos apresentados pelos profissionais da saúde e das dúvidas levantadas quanto à viabilidade da centralização dos processos de triagem e atendimento previstos pelo Susfácil 4.0, consideramos que o requerimento em análise merece prosperar. Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.161/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.162/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de processo de credenciamento de novos prestadores de serviços de saúde para compra de leitos, bem como sobre, em caso positivo, o andamento desse processo e a previsão de sua publicação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informação sobre a existência de processo de credenciamento de novos prestadores de serviços de saúde para compra de leitos, bem como sobre, em caso positivo, o andamento desse processo e a previsão de sua publicação. A proposição é decorrente de reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 4/11/2025 com o objetivo de debater os fundamentos tecnológicos, operacionais e éticos da implantação do sistema Susfácil 4.0, no âmbito da regulação pública do Estado, com ênfase nos impactos da substituição das Centrais Macrorregionais pela Central Única de Regulação Estadual – Core-MG –, e na compatibilidade da nova arquitetura digital com os princípios de descentralização, transparência e controle social.

Realizado em parceria entre o governo estadual e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Projeto Regulação 4.0 tem por objetivo criar plataforma tecnológica para modernizar a gestão do acesso a serviços de saúde no SUS em Minas Gerais, por meio da centralização da busca por leitos e consultas. Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde, o sistema permitirá reduzir o tempo de espera por internações e consultas e otimizar o uso de leitos, dentre outros benefícios.

De acordo com o titular da Subsecretaria de Acesso a Serviço de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, Renan Guimarães de Oliveira, o governo estadual tem empreendido esforços para dar celeridade ao pagamento dos prestadores de serviço particulares e está desenvolvendo edital de chamamento público para credenciamento de hospitais em todo o território de Minas Gerais para que o processo de compra desses leitos seja agilizado. Considerando que o relato do subsecretário responde parcialmente ao questionamento contido no requerimento em análise – o edital de chamamento público já se encontra em desenvolvimento –, apresentamos ao final deste parecer substitutivo que solicita ao secretário de Estado de Saúde que informe a esta Casa o andamento do processo de elaboração desse edital e a previsão de sua publicação.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.162/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa, nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o andamento do processo de elaboração de edital de chamamento público para credenciamento de hospitais em Minas Gerais para a compra de leitos e sobre a previsão para sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.163/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a parceria firmada com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN –, relativa às centrais de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS –, com o envio a esta Casa de todos os documentos referentes a esse processo de cooperação.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informação sobre a parceria firmada com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte relativa às centrais de regulação do SUS, com o envio a esta Casa de todos os documentos referentes a esse processo de cooperação.

O requerimento que ora analisamos é decorrente de reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 4/11/2025 com o objetivo de debater os fundamentos tecnológicos, operacionais e éticos da implantação do sistema Susfácil 4.0, no âmbito da regulação pública do Estado, com ênfase nos impactos da substituição das Centrais Macrorregionais pela Central Única de Regulação Estadual – Core-MG –, e na compatibilidade da nova arquitetura digital com os princípios de descentralização, transparência e controle social.

Realizado em parceria entre o governo estadual e a UFRN, o Projeto Regulação 4.0 tem por objetivo criar plataforma tecnológica para modernizar a gestão do acesso a serviços de saúde no SUS em Minas Gerais, por meio da centralização da busca por leitos e consultas. Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde, o sistema permitirá reduzir o tempo de espera por internações e consultas e otimizar o uso de leitos, dentre outros benefícios.

A parceria entre o governo estadual e UFRN foi bastante debatida na reunião, em especial pelo fato de a universidade ter sido contratada sem licitação e por ser suspeita de desvio de recursos na implantação de sistema semelhante no Estado do Rio Grande do Norte. Além disso, os parlamentares apresentaram questionamentos sobre a não participação de instituições de ensino superior sediadas em Minas Gerais no processo de desenvolvimento e implantação do sistema. Esses questionamentos não foram respondidos adequadamente pelo representante da Secretaria de Estado de Saúde presente na reunião.

Considerando que os questionamentos apresentados na reunião em relação ao desenvolvimento e implantação do sistema Regulação 4.0 são pertinentes, entendemos que não há óbices à aprovação do requerimento em análise. Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da

Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.163/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.165/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca dos critérios utilizados para a escolha do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde – Lais – da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN – para fazer a regulação do SUS Fácil 4.0, enviando-se a esta Casa cópia do instrumento de cooperação utilizado para a contratação do referido laboratório.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informação sobre os critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Saúde para a escolha do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para executar a regulação do SUS Fácil 4.0. O requerimento que ora analisamos é decorrente de reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia realizada em 4/11/2025 com o objetivo de debater os fundamentos tecnológicos, operacionais e éticos da implantação do sistema Susfacil 4.0, no âmbito da regulação pública do Estado, com ênfase nos impactos da substituição das Centrais Macrorregionais pela Central Única de Regulação Estadual – Core-MG –, e na compatibilidade da nova arquitetura digital com os princípios de descentralização, transparência e controle social.

Realizado em parceria entre o governo estadual e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, o Projeto Regulação 4.0 tem por objetivo criar plataforma tecnológica para modernizar a gestão do acesso a serviços de saúde no SUS em Minas Gerais, por meio da centralização da busca por leitos e consultas. Conforme informações da Secretaria de Estado de Saúde, o sistema permitirá reduzir o tempo de espera por internações e consultas e otimizar o uso de leitos, dentre outros benefícios.

Durante a reunião, os parlamentares questionaram a contratação, sem licitação, do Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte para implantar o sistema, e citaram denúncias de desvio de recursos por parte da instituição na implantação de outros projetos. Também questionaram os motivos pelos quais a administração estadual não levou em consideração as instituições de educação superior sediadas em Minas Gerais, como a UFMG e a Uemg, para a implantação do sistema.

Considerando a gravidade dos relatos apresentados pelos parlamentares durante a reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e o dever da administração pública pautar suas ações em observância aos princípios da legalidade e da publicidade, consideramos que o requerimento em análise merece prosperar.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os citados §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.165/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.169/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico e os mecanismos de fomento e incentivo com vistas à sustentabilidade dos museus que o Poder Executivo do Estado pretende apresentar à sociedade mineira, principalmente em relação ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto; sobre as medidas adotadas ou a serem adotadas pelo Poder Executivo para promover a restauração do protagonismo do Museu Professora Ana Maria Casasanta Peixoto; sobre o planejamento do Poder Executivo a respeito desse museu, em relação à preservação do seu patrimônio (bens e acervos), à definição de espaço físico adequado, à melhoria da estrutura física, ao investimento em qualificação profissional de equipe técnica e à alocação de recursos públicos; sobre o planejamento do Poder Executivo para que seja ampliada a visitação pública ao citado museu; e sobre as medidas do Poder Executivo para a política de segurança e proteção dos acervos, das instalações e da edificação do referido museu.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em exame visa solicitar à titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – informações sobre a política de museus desenvolvida por esse órgão, com destaque para as ações relacionadas ao Museu da Escola Ana Maria Casassanta Peixoto.

No Estado de Minas Gerais, a Diretoria de Museus – Dimus –, é uma unidade da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secult responsável pela implementação da política de museus para o Estado, atuando na preservação, promoção e acesso ao patrimônio e aos acervos museológicos. A Dimus atua em dois eixos principais: a gestão dos sete

museus vinculados ao governo do Estado e a coordenação do Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais. Com base em informações colhidas no *site* da Secult<sup>1</sup>, os museus que são reconhecidos pela Dimus como vinculados ao governo do Estado são os seguintes: Museu Casa Guimarães Rosa, em Cordisburgo; Museu Casa Guignard, em Ouro Preto; Museu Casa Alphonsus de Guimaraens, em Mariana; Museu do Crédito Rural, em Juiz de Fora; Museu Mineiro, Centro de Arte Popular e Museu dos Militares Mineiros, em Belo Horizonte.

O Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, inaugurado em 1994, constitui relevante depositário da memória da educação em Minas Gerais e no Brasil, em razão do valor histórico de seu acervo e de seu potencial de apoio a atividades de pesquisa, formação e ação educativa. Apesar disso, o referido equipamento não se encontra institucionalizado na estrutura orgânica do Estado. Inclusive, como se viu, não consta no *site* da Dimus entre os museus que são geridos pelo Estado, o que se reflete na ausência de estrutura administrativa própria, de quadro técnico permanente e de políticas continuadas de conservação, documentação e exposição. Na prática, visita realizada ao museu pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa no dia 18/11/2024 verificou que seu funcionamento se apresenta restrito e fragilizado, com indícios de abertura sob demanda e com limitações materiais e humanas que comprometem a preservação e a fruição pública do acervo. Por tudo isso, fica demonstrada a relevância dos questionamentos levantados no requerimento ora em análise.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição em comento encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Trata-se, pois, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito, além de dotado de fundamento jurídico. Sugere-se, contudo, o aprimoramento de sua redação, a fim de tornar os questionamentos nele formulados mais claros, objetivos e aderentes ao seu foco, o Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto. Sugere-se, ainda, seu encaminhamento ao Secretário de Estado de Educação, considerando que o referido museu se encontra atualmente vinculado a essa pasta, sendo provável que parte dos esclarecimentos demandados seja prestada com maior propriedade por essa secretaria. Com vistas a tais ajustes, apresenta-se substitutivo ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.169/2025, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Cultura e Turismo e ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a política de museus adotada pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, especialmente no que se refere às ações voltadas à recuperação do protagonismo do Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, esclarecendo:

a) por quais motivos o Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto não consta na lista de museus geridos pelo Estado divulgada no sítio eletrônico da Secult/Dimus;

b) se, no planejamento da política estadual de museus, a Secult pretende assumir a gestão do Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto e, em caso negativo, quais as razões;

c) qual o planejamento das secretarias, relativamente ao Museu da Escola Professora Ana Maria Casasanta Peixoto, quanto: (I) à preservação, à segurança e à salvaguarda de seu patrimônio e acervo; (II) à definição e/ou à adequação de espaço físico compatível com suas necessidades, bem como a melhoria de sua estrutura e instalações; (III) à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de sua equipe técnica; (IV) à ampliação do acesso e da visitação pública.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

<https://acervodigital.secult.mg.gov.br/acervo-dimus/>

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.195/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o Memorando-Circular nº 301/2025/SEE/SB, de 31/10/2025, que orienta as escolas estaduais a organizar a participação de estudantes no evento denominado Maior Aulão de Inteligência Artificial – SEE-MG e Google for Education, a realizar-se no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, no dia 19/11/2025, inclusive com a utilização de recursos financeiros específicos e destinados originalmente a outras finalidades, tais como o Programa Estadual de Melhoria e Investimento no Ensino Público – Premiep –, manutenção e custeio, alimentação escolar e projetos pedagógicos, com os esclarecimentos que especifica.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 20/11/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do citado regimento, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, os Requerimentos nº 15.641/2025, nº 15.642/2025 e nº 15.644/2025, também de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade obter do secretário de Estado de Educação informações sobre o evento divulgado como a “maior aula presencial de Inteligência Artificial do mundo”, promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Google for Education e realizado no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, em 19/11/2025. O evento reuniu cerca de 30 mil alunos e professores da rede estadual, com programação prevista para iniciar às 10 horas, e seu objetivo era apresentar o uso educacional de ferramentas de inteligência artificial.

Antes do início efetivo das atividades, foram registrados tumultos nas arquibancadas, com empurrões, agressões e arremesso de objetos entre grupos presentes. A confusão se disseminou em parte do estádio e resultou na interrupção do evento.

Nesse contexto, as informações solicitadas são relevantes para a adequada avaliação parlamentar da política educacional envolvida, bem como para a identificação de eventuais riscos, fragilidades operacionais e impactos sobre estudantes e profissionais da rede estadual. Em face disso, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da proposição.

Todavia, considerando o elevado número de questionamentos apresentados no requerimento em análise, bem como naqueles a ele anexados por semelhança de conteúdo, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, entendemos necessária a apresentação do Substitutivo nº 1, que consolida esses questionamentos, conferindo maior clareza e possibilitando aos parlamentares uma apreciação mais integrada do tema.

No tocante à legitimidade, a proposição ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em tela.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.195/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o evento divulgado como a “maior aula presencial de Inteligência Artificial do mundo”, promovido pela Secretaria de Estado de Educação, em parceria com a Google for Education e realizado no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte em 19/11/2025, para que esclareça: a) quanto ao financiamento: o valor total do evento, com a indicação das fontes de financiamento, das dotações orçamentárias completas e os valores empenhados e pagos com transporte, alimentação e demais materiais; se foram utilizados na realização do evento recursos originalmente destinados a outras finalidades, como o Programa Estadual de Melhoria e Investimento no Ensino Público – Premiep –, e, em caso afirmativo, a base normativa que autorizou a realocação orçamentária; b) quanto à organização administrativa: as empresas e fornecedores contratados para a organização, o transporte, a infraestrutura e a comunicação do evento; a modalidade de contratação adotada, com a indicação dos respectivos processos administrativos e de suas justificativas; os atos e documentos que embasaram a decisão de realização do evento, com a identificação das autoridades responsáveis pela deliberação; c) quanto à parceria com a Google for Education: o termo de parceria firmado, com o envio de cópia integral; as exigências, contrapartidas e compromissos assumidos no âmbito da parceria; quaisquer acordos, termos de cooperação ou outros instrumentos relativos ao tratamento de dados, bem como a compromissos financeiros, operacionais ou tecnológicos referentes ao evento; d) quanto aos aspectos pedagógicos, organização do tempo escolar e participação da comunidade escolar: as razões que motivaram a realização da aula e os objetivos de aprendizagem estabelecidos; a forma como se assegurou a aderência do evento às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e às necessidades da rede estadual de ensino; se o evento foi considerado atividade letiva; o ato normativo que alterou o calendário escolar ou definiu carga horária específica; os critérios utilizados para a seleção das escolas participantes; se houve consulta prévia a professores, superintendências regionais de ensino e a conselhos ou outras instâncias colegiadas competentes; se foi assegurado o direito de não participação a estudantes e professores; se houve pagamento de horas extras, cobertura de deslocamento ou outras compensações aos docentes participantes; e) quanto à escolha do local: as razões da escolha do Estádio Mineirão e a autoridade responsável pela decisão; os órgãos e instâncias consultados para a realização do evento no Estádio Mineirão, com envio de suas respectivas manifestações; os critérios técnicos que levaram ao entendimento de que o espaço escolhido era adequado à finalidade educativa do evento; f) quanto à segurança: critérios de avaliação de risco, com envio da cópia do relatório dessa avaliação e dos documentos que fundamentaram a decisão de realizar o evento; plano de segurança adotado, com a identificação das instituições envolvidas e da documentação autorizativa; número de profissionais de segurança, brigadistas, socorristas e agentes de saúde alocados para o evento, com a indicação das respectivas funções; se houve disponibilização de ambulâncias e equipe médica para emergências; procedimentos de controle de entrada, permanência e saída; atendimento às

necessidades dos estudantes com deficiência; se havia plano de mediação de conflitos; se há no Estado protocolos para atividades externas com grande número de estudantes e, em caso positivo, se foi observado; se houve registros de estudantes feridos ou apresentação de relatórios sobre o ocorrido; medidas adotadas para contenção do conflito; g) quanto às providências posteriores: se houve oferta de apoio psicossocial, jurídico ou pedagógico a estudantes e professores; as medidas preventivas que serão implementadas para evitar ocorrências semelhantes.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.608/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas no Manual de Procedimentos para Criação de Unidades de Conservação (IEF, 2024), que foi indicado para consulta parlamentar por representante da Diretoria de Unidades de Conservação do referido órgão durante audiência pública realizada em 31/10/2025, no Município de São João del-Rei, cuja finalidade foi debater o Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria a unidade de conservação Monumento Natural da Serra do Lenheiro – Mona Lenheiro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/12/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em epígrafe visa obter informações sobre o Manual de Procedimentos para Criação de Unidades de Conservação, produzido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – em 2024 para auxiliar as instâncias do Poder Executivo no processo de criação de novas unidades de conservação em Minas Gerais.

Lembramos que a Lei nº 20.922, de 2013, dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Os art. 42 a 53 da referida norma estabelecem regulamentos para o estabelecimento das diferentes unidades de conservação em Minas Gerais, em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC –, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 2000. Cabe ressaltar que existem procedimentos comuns a todas unidades de conservação e procedimentos específicos a cada uma delas.

Portanto, o acesso ao Manual de Procedimentos para Criação de Unidades de Conservação do IEF torna-se um instrumento relevante para a atuação parlamentar. Ele organiza o passo a passo a ser cumprido para que uma localidade de interesse possa se transformar em unidade de conservação, como é o caso da criação do Monumento Natural da Serra do Lenheiro. Nesse sentido, o pedido de informações em exame mostra-se oportuno e relevante para as iniciativas legislativas pertinentes à conservação ambiental.

No que se refere ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida ao Instituto Estadual de Florestas, que é responsável por desenvolver as ações governamentais relativas à administração das unidades de conservação estaduais, conforme disposto na Lei nº 10.850, de 1992.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.608/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.626/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio que o Estado pretende enviar ao Ministério da Educação para fins de adesão ao programa Juros por Educação, no âmbito do Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag –, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, enviando-se a esta Casa cópia do referido plano.

Após publicação no *Diário do Legislativo* em 5/12/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do citado regimento, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, o Requerimento nº 15.665/2025, também de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

#### Fundamentação

O requerimento em exame busca obter, junto ao titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, informações sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio que o Estado deverá encaminhar ao Ministério da Educação – MEC –, em razão de sua adesão ao Programa Juros por Educação, vinculado ao Propag.

Quanto ao mérito, o requerimento busca esclarecer elementos relativos à adesão do Estado ao Propag, especialmente no que se refere à contrapartida de investimentos em educação profissional técnica de nível médio e ao envio ao MEC do plano anual de aplicação dos recursos destinados a essa finalidade, com encaminhamento de cópia do documento a esta Casa.

O Propag é um mecanismo de pagamento das dívidas estaduais que busca conciliar responsabilidade fiscal e desenvolvimento social, ao vincular a redução dos juros devidos à União à realização de investimentos públicos em áreas estratégicas. Nesse arranjo, a taxa de juros do refinanciamento pode variar de 0% a 2%, além do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, a depender do cumprimento de requisitos que incluem amortização inicial, aportes ao Fundo de Equalização Federativa e investimentos anuais no próprio Estado nas áreas definidas no art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 212, de 2025.

Nos termos da regulamentação do Propag, os estados que aderirem ao programa em cenários que exijam investimentos anuais internos – caso de Minas Gerais – aderem, por extensão, ao Programa Juros por Educação, orientado pelo cumprimento de metas de expansão de matrículas na educação profissional técnica de nível médio. Nesse contexto, revela-se particularmente pertinente o pedido de informações sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação profissional técnica de nível médio que o Estado deve submeter ao MEC para fins de adesão ao Juros por Educação. O plano deve ser apresentado anualmente, pela

autoridade máxima do Estado, e aprovado pelo MEC no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR –, previsto na Lei Federal nº 12.695, de 2012, devendo conter, entre outros elementos: (a) previsão do total de matrículas para o ano subsequente; (b) indicativo de matrículas a serem realizadas pela rede estadual e/ou por parcerias; (c) previsão de cursos, quantitativos de matrículas e justificativas das escolhas; e (d) estimativa de investimentos complementares para assegurar o cumprimento do investimento mínimo de 60% na educação profissional técnica de nível médio. Para o exercício de 2026, o regramento do Propag indica que o plano deve ser submetido até o dia 30/10/2025, ressalvada a hipótese de adesão ao Propag após essa data, quando o prazo passa a ser o dia da assinatura do termo aditivo. Minas Gerais aderiu oficialmente ao Propag no dia 31/12/2025.

Compete ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento, pelo Estado, das condicionantes relacionadas ao Propag, inclusive aquelas referentes ao Programa Juros por Educação. Nesse sentido, o requerimento em exame mostra-se oportuno e pertinente quanto ao mérito.

Quanto aos aspectos jurídicos, a proposição encontra amparo no art. 49, X, da Constituição da República, que atribui ao Poder Legislativo a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que, em simetria, conferem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa no âmbito do Estado. Nessa linha, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades, estabelecendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade e, para outras autoridades, infração administrativa sujeita à responsabilização.

Trata-se, pois, de requerimento oportuno e conveniente quanto ao mérito e dotado de fundamento jurídico. Tendo em vista a semelhança de objeto, toda a argumentação desenvolvida ao longo deste parecer é aplicável ao Requerimento Nº 15.665/2025, anexado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.626/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.691/2025**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório que demonstre a arrecadação e a destinação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – Tfas – dos últimos cinco anos no Estado, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 18.390, de 2009, e a obrigatoriedade de vinculação da Tfas ao respectivo serviço.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2025, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise é um desdobramento da 35ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 27/11/2025, que teve por finalidade debater a regionalização dos serviços de saneamento no Estado, proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025.

É importante esclarecer que a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – Tfas – é um tributo cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia por parte da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG. Ou seja, a taxa é cobrada em razão de a Agência exercer suas funções de regulação e de fiscalização.

Os sujeitos passivos da Tfas, ou seja, quem deve pagar a taxa são as entidades públicas ou privadas que prestam os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e que estão submetidas à regulação e fiscalização da Arsae-MG.

A Tfas é exigida anualmente, mas seu recolhimento é feito em 12 parcelas mensais. Já o produto da arrecadação da taxa constitui, em sua maior parte, receita da Arsae-MG para custear suas atividades de regulação e fiscalização. Uma parte também é destinada ao Tesouro Estadual.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto ao destinatário do requerimento, é importante esclarecer que a Constituição do Estado, nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, estabelece os casos em que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a autoridades. O pedido, que deve ser escrito, pode ser destinado a:

a) secretário de Estado, cuja recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, são considerados crime de responsabilidade;

b) dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Esses dispositivos da Constituição Estadual, interpretados à luz dos dispositivos da Constituição da República relativos ao mesmo tema, em especial seu art. 50, tratam de pedidos de informação a autoridades que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo e não amparam pedidos destinados ao governador do Estado nem a autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas ou outras autoridades que não estejam diretamente subordinadas ao governador.

Além das hipóteses mencionadas na Carta Mineira, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual o destinatário pode ser o governador do Estado ou qualquer outra autoridade, mesmo não pertencente aos quadros do Poder Executivo. O requerimento de informação, de acordo com o mencionado dispositivo do Regimento Interno, deve referir-se a fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. É importante salientar que, diferentemente do pedido de informações previsto no art. 54 da Constituição do Estado, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta. Sua finalidade é apenas permitir a participação e a colaboração de órgãos e autoridades, até mesmo integrantes de outros Poderes ou unidades da Federação, no fornecimento de informações necessárias ou importantes para os trabalhos de produção legislativa e de fiscalização realizados no âmbito desta Assembleia Legislativa.

A fim de dar ao requerimento a forma adequada, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.691/2025, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer a V.Exa., nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, 233, XII, e 234 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE- -MG – pedido de informações consubstanciadas em relatório que demonstre a arrecadação e a destinação da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – Tfas – dos últimos cinco anos no Estado, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 18.390, de 2009, e a obrigatoriedade de vinculação da Tfas ao respectivo serviço.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.692/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na nota técnica referente ao Projeto de Lei nº 3.739/2025, que estabelece normas relativas aos serviços de saneamento básico e energia no Estado, dispõe sobre a Agência Reguladora de Saneamento e Energia de Minas Gerais e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/12/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise é um desdobramento da 35ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 27/11/2025, que teve por finalidade debater a regionalização dos serviços de saneamento no Estado proposta pelo Projeto de Lei nº 3.739/2025.

No transcorrer da reunião, os parlamentares presentes questionaram a apresentação do referido projeto pelo Poder Executivo sem a anexação dos estudos técnicos que o embasaram. Diante disso, alguns convidados da audiência pública afirmaram existir uma nota técnica elaborada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – com as informações técnicas da proposta de regionalização do saneamento básico do Estado e a análise de viabilidade econômica de cada bloco regional. Assim, a comissão requer o envio desse documento a esta Casa, para que possa ser analisado pelos deputados.

Quanto ao tema, consideramos importante que informações como as solicitadas na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretária de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.692/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.964/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o custo da folha de pagamento da Fhemig no período de 2019 até dezembro de 2025.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 17/12/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição visa obter da presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – informações sobre o custo da folha de pagamento do seu quadro de servidores relativo ao período de 2019 a 2025.

A Fhemig administra uma rede de hospitais que fazem parte do SUS de Minas Gerais e suas atribuições são prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de média e alta complexidade, em caráter regional e estadual, e participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

A informação solicitada na proposição em epígrafe está inserida nos temas da saúde e da defesa e da promoção do trabalho, submetidos ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. As informações solicitadas são pertinentes para esse acompanhamento da Casa, o que justifica a apresentação do requerimento em tela quanto ao mérito.

Quanto aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição está amparada nas disposições da Constituição do Estado, em especial nos arts. 73 e 74, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, e no § 3º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Verifica-se, assim, a pertinência e oportunidade do requerimento em tela. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer com vistas a tornar mais claro o pedido e corrigir o seu destinatário direcionando-o à presidente da Fhemig.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 15.964/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – informações sobre o custo da folha de pagamento do seu quadro de pessoal relativo ao período de 2019 a 2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 15.995/2025****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais – Artemig – pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em tela visa obter do diretor-geral da Artemig informações sobre a ausência de iluminação pública em um trecho da MG-050 no Município de Divinópolis e sobre a paralisação de obras em outro trecho da mesma rodovia no Município de Formiga, bem como a apresentação dos planos para resolução de tais problemas.

Cumprir destacar que a proposição é decorrente da 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 17/11/2025, que teve por finalidade debater a necessidade de intervenções, os problemas estruturais e os pontos críticos de manutenção que não vêm sendo devidamente executados na Rodovia MG-050.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões a competência de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Acrescentamos que o trecho rodoviário em questão foi concedido à iniciativa privada para exploração. Porém cabe ao Estado realizar seu papel fiscalizador e assegurar o correto cumprimento do contrato de concessão, incluindo a observância dos prazos e a manutenção da operabilidade e segurança da via. Diante das denúncias apresentadas no âmbito da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, faz-se necessária a manifestação da Artemig quanto à fiel execução do contrato.

Nesse contexto, dada a relevância do tema diante do papel fiscalizador da Assembleia e o seu potencial impacto na vida do povo mineiro, e uma vez que o requerimento atende às exigências supramencionadas, entendemos que ele merece prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 15.995/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.013/2025

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, o deputado Ricardo Campos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a inclusão do Município de Raposos no Programa Leite para a Primeira Infância, especialmente no âmbito do Edital de Chamamento Público Sedese nº 10/2025. Requer-se esclarecimento sobre a eventual habilitação do município, a existência de inscrição apresentada, bem como o status atual do processo administrativo correspondente. Caso o Município de Raposos não esteja incluído no referido programa, solicita-se que sejam informadas as razões técnicas ou administrativas para a não inclusão, assim como a existência de previsão de novos editais ou chamamentos públicos que possibilitem a adesão do município ao Programa Leite para a Primeira Infância.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2025, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O requerimento em tela solicita à secretária de Estado de Desenvolvimento Social informações sobre a inclusão do Município de Raposos no Programa Leite para a Primeira Infância, especialmente no âmbito do Edital de Chamamento Público Sedese nº 10/2025, com esclarecimento sobre os seguintes pontos: eventual habilitação do município; existência de inscrição apresentada; status atual do processo administrativo correspondente; razões técnicas ou administrativas para a não inclusão do município no referido Edital, se for o caso; e se há previsão de realização de novos editais ou chamamentos públicos que possibilitem a adesão do município ao Programa Leite para a Primeira Infância.

Esse programa foi instituído pela Resolução Conjunta Sedese/Idene nº 01/2024 e é realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – em parceria com o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene. Ele tem a finalidade de prover o acesso ao leite por crianças entre dois e seis anos, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional ou em condição de má nutrição, em todo o território do Estado, visando promover uma alimentação complementar saudável para esse público. O programa contribui ainda para fortalecer a cadeia produtiva do leite, por meio da aquisição desse item de pequenos produtores rurais. De acordo com informações da Sedese, ele foi lançado em abril de 2025, atendendo a cerca de 16 mil famílias de 63 municípios, com previsão para alcançar 122 municípios ainda em 2025 e de ampliação para os municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 2026.

A proposição em análise encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. No caso do requerimento em estudo, buscam-se informações para que a Assembleia, diante dos dados preocupantes sobre a insegurança alimentar em Minas Gerais, possa contribuir para garantir o direito humano à alimentação

adequada das crianças na primeira infância em situação de vulnerabilidade social bem como fiscalizar a implementação da política de segurança alimentar no Estado. Assim, o requerimento é pertinente e justificável.

Em relação aos aspectos jurídicos, o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Assembleia a encaminhar pedido escrito de informações a secretários de Estado e determina que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Por fim, a proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Verifica-se, então, a pertinência do requerimento em tela. No entanto, em análise do Edital de Chamamento Público Sedese nº 10/2025, de 25/10/2025, mencionado na proposição, observamos que o Município de Raposos está contemplado e é elegível, no item 1.2, para realizar adesão ao Programa Leite para a Primeira Infância por meio de termo de cooperação a ser firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, conforme disposto. Logo entendemos que não é necessário solicitar quais as razões técnicas ou administrativas para a não inclusão do município. Com vistas a adequar a proposição, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 16.013/2025 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 46, III, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a situação de adesão do Município de Raposos ao Programa Leite para a Primeira Infância, especialmente no âmbito do Edital de Chamamento Público Sedese nº 10/2025, de 25/10/2025, com esclarecimentos sobre se houve manifestação de interesse de adesão pelo município e, se sim, qual o status atual do processo administrativo correspondente. Caso o município não tenha manifestado interesse, solicita-se esclarecimentos sobre se há previsão de realização de novos editais de chamamento público que possibilitem a adesão de Raposos ao Programa Leite para a Primeira Infância.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.042/2025**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a possibilidade de celebração de convênios entre a secretaria de que é titular e entidades que receberam sanções pelo cometimento de infrações administrativas contra o meio ambiente.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/12/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O pedido de informação é um dos instrumentos por meio dos quais o Poder Legislativo exerce suas atribuições de controle externo dos atos do poder público, especialmente aqueles de competência do Poder Executivo. A Constituição do Estado, no § 2º de seu art. 54, determina que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informação falsa, importam em crime de responsabilidade.

No caso em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável busca compreender a celebração de convênios entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e entidades que sofreram sanções em decorrência do cometimento de infrações administrativas ambientais.

A matéria, portanto, atende ao disposto no art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual a Mesa somente admitirá pedido de informação quando ele tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Com relação ao destinatário do pedido, a solicitação está adequadamente dirigida à Semad, que é, acompanhada de suas vinculadas, o órgão responsável tanto pela aplicação de penalidades quanto pela assinatura de convênios.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 16.042/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 16.053/2025

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em lista com todas as áreas de propriedade da Copasa e com as áreas de propriedade do Estado que atualmente estão cedidas à Copasa.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2025, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O requerimento em análise é um desdobramento da 41ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em 10/12/2025, que teve por finalidade debater o Programa Socioambiental de Proteção e Recuperação de Mananciais – Pró-Mananciais –, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Criado em 2017, após a crise hídrica enfrentada pelo Estado em 2015, o Pró-Mananciais visa à proteção e recuperação de microbacias hidrográficas e de áreas de recarga hídrica dos mananciais utilizados para captação de água para o abastecimento público. Dentre as ações desenvolvidas no âmbito do programa destacam-se o cercamento de nascentes e demais Áreas de Proteção Permanente – APP –, o plantio de espécies nativas, a construção de bacias de contenção de águas de chuva e a capacitação para estudantes, agricultores e moradores das microbacias beneficiadas.

Importante salientar que o financiamento do Pró-Mananciais é assegurado pelo Programa Estadual de Conservação das Águas, criado pela Lei nº 12.503/1997, por meio do qual as concessionárias do serviço de abastecimento de água são obrigadas a

investir, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional anual na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a utilização de recursos hídricos.

Assim, tendo em vista a estrutura de funcionamento do Pró-Mananciais e a aprovação do Projeto de Lei nº 4.380/2025, que autoriza o Poder Executivo a desestatizar a Copasa, a comissão requer o envio das informações mencionadas no requerimento a esta Casa, para que possam ser analisadas pelos deputados.

Quanto ao tema, consideramos importante que informações como as solicitadas na proposição em comento sejam prestadas, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 16.053/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de fevereiro de 2026.

Leninha, relatora.



### **COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**

#### **COMUNICAÇÕES**

– O presidente despachou, em 4/2/2026, as seguintes comunicações:

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Elízio Capanema da Silva, ocorrido em 29/1/2026, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Einer Andrade, ocorrido em 4/2/2026, em Coroaci. (– Ciente. Oficie-se.)



### **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**

#### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 3/2/2026, a seguinte correspondência:

#### **OFÍCIOS**

Ofício-E nº 1.319/2025/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.487/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.487/2025.)

Ofício-E nº 1.343/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.347/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.347/2025.)

Ofício nº 007.2026.CAOP.MPC, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.756/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.756/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.385/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.385/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.508/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.508/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.555/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.555/2025.)

Ofício nº Nº 680/2026/MMA, do Ministério do Meio Ambiente, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.560/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.560/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.634/2025, da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.634/2025.)

Ofício nº 568-2025/PJS, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.941/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.941/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 14.985/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 14.985/2025.)

Ofício nº SEI-140/2026/CRM-MG/PRE/Sedir, do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.251/2025, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.251/2025.)

Ofício nº 273/2026/Aspar/GM/GM-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.265/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.265/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.273/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.273/2025.)

Ofício nº 8.612/2026/GABT-1/GABT/GAB/P/Sede/Incrá, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.279/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.279/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.379/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.379/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.405/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.405/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.433/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.433/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.480/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.480/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.514/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.514/2025.)

Ofício nº 492/GAB/2025, da Prefeitura Municipal de Raul Soares, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.001/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.001/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.001/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.001/2025.)

Ofício nº 1.481/2026-DPMG/DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 18.795/2025, dos deputados Leleco Pimentel e Celinho Sintrocel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 1484/2026-DPMG/DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos em Comissão nºs 19.106 e 19.107/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 1.478/2026-DPMG/DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.108/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 1.480/2026-DPMG/DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.123/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 1.479/2026-DPMG/DPG, da Defensoria Pública de Minas Gerais, prestando informações relativas aos Requerimentos de Comissão nºs 19.124 e 19.122/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício nº 78/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.365/2025, do deputado Sargento Rodrigues. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.555/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 14.985/2025. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.)

Ofício nº 2.050/2026 – BCB/Deseg, do Banco Central do Brasil – Bacen –, informando a celebração de convênio entre esse banco e a Polícia Militar de Minas Gerais, destinado à execução de atividades de proteção de pessoas, bens, serviços e instalações do Bacen em Belo Horizonte. (– À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.)

Ofício da Associação Comunitária do Bairro Vitória encaminhando solicitação de providências acerca dos impactos urbanísticos, sociais, financeiros e jurídicos decorrentes do empreendimento do programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades em fase de implantação no Município de Sabará. (– À Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.)

Ofício Arsae-GAB nº 58/2026, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, informando a abertura de consulta pública para debater a análise de impacto regulatório sobre uma possível alteração das regras de faturamento em condomínios com medição individualizada implementada pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. (– Às Comissões de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Saúde.)

Ofício PRMG/GABPR11/HMS nº 9.834/2025, do Ministério Público Federal, solicitando informações sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 1.133/2023. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.133/2023.)

Ofício nº PMC/GAB/27/2026, da Prefeitura Municipal de Congonhas, encaminhando solicitação de audiência e manifestação de interesse em cooperação técnica sobre estruturas secundárias de mineração nesse município. (– Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Minas e Energia.)

Ofício nº 5/2026-Sindppen-MG, do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais, encaminhando documentação referente a inspeção realizada no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves, e solicitando a esta Casa a adoção de medidas em relação aos problemas identificados na referida unidade prisional. (– À Comissão de Segurança Pública.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/2/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Edmar Portilho Magalhães, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Guilherme Passini Lourenço, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

exonerando Gustavo Barbosa Guimarães, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputada Chiara Biondini;

exonerando Juliana Gomes Sousa, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Leite;

exonerando Lhara Patrycia Santos Machado, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Marcos Mendes Trindade, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Maria do Carmo Lima, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

exonerando Maria Luiza de Jesus Silva, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bim da Ambulância;

nomeando Alex Sandro Rocha Pereira, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Carlos Oliveira Araújo, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Celia Andrade Aleixo, padrão VL-31, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Guilherme Passini Lourenço, padrão VL-24, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputada Chiara Biondini;

nomeando Gustavo Barbosa Guimarães, padrão VL-37, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini;

nomeando Juliana Gomes Sousa, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 7/2026****Número no Siad: 9408772-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Activit Tecnologia Ltda. Objeto: cessão de uso de 31 licenças para profissionais de saúde do software Paeon, de prontuário médico eletrônico de pacientes. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses contados a partir de 2/4/2026, com termo final em 1º/4/2027, inclusive, prorrogáveis na forma da lei. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 3/2026**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar, em 24/2/2026, às 14 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio da internet, tendo por finalidade a aquisição de vacinas contra a gripe.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 3/2/2026, na pág. 10, onde se lê:

“Virgílio Fontes Souza”, leia-se:

“Virgílio Augusto Fontes Moraes Silveira de Souza”.